



***CAPÍTULO V***

*Subsídios, Créditos e Outras  
Formas de Apoio Concedidas  
pelo Estado*





Exmo. Senhor  
Director-Geral  
Direcção-Geral do Tribunal de Contas  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
FC-021/03

R. Rodrigues Sampaio, 13 – 1169-028 Lisboa

07. JAN. 2003 000087

**Assunto – Relato da auditoria aos “Apoios concedidos no âmbito do SIPIE (ano 2001)”  
V/Ref. DA I – Proc. Nº 23/02 - AUDIT**

Na sequência da recepção do V/ofício 15429, datado de 20 de Dezembro p.p., com cópia do Relato de Auditoria aos “Apoios concedidos no âmbito do Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais (SIPIE)” (ano 2001), realçando o interesse de que se reveste para nós a avaliação do funcionamento dos sistemas de gestão e controlo do Programa, vimo-nos pronunciar sobre o projecto de relatório mencionado, tal como segue:

*“(…) não é possível proceder à análise da execução orçamental do SIPIE, isto é, da correspondência entre os montantes dessas fontes de financiamento [FEDER e OE] e os incentivos pagos (...)”<sup>1</sup> – Os programas operacionais, de que o POE é um exemplo, incluem eixos e medidas e um plano de financiamento indicativo<sup>2</sup> e os pagamentos podem assumir a forma de pagamentos por conta, intermédios ou de pagamentos do saldo, desde que sejam preenchidas as condições legais e regulamentares<sup>3</sup>.*

Assim, a execução orçamental, Medida a Medida tem sido avaliada face ao orçamento aprovado e face aos compromissos assumidos em sede de homologação de apoios, sendo as verbas recebidas para efectivação dos pagamentos aos destinatários últimos (promotores dos projectos apoiados) não passíveis de uma alocação pré-definida por Medida, atendendo a que os pagamentos vão sendo efectuados à medida da recepção e validação dos pedidos de pagamento enviados pelos promotores.

<sup>1</sup> Penúltimo parágrafo da página 2 e primeiro parágrafo da pág.26

<sup>2</sup> Artº18º do Regulamento (CE) nº1260/1999 do Conselho, de 21 de Julho de 1999

<sup>3</sup> Artº32º do regulamento citado

WF

*“(…) Constitui orientação das entidades gestoras que, quando a despesa com o TOC/ROC não tenha sido incluída pelo promotor no formulário de candidatura deve ser adicionada pelo técnico que analisa a candidatura, até ao montante de 250 contos, como despesa elegível e prioritária (...). Nos projectos examinados na auditoria, verificou-se que na análise das candidaturas não houve uniformidade de critérios em relação à inclusão de montantes para essa despesa. (...). Assim não se afigura correcta a orientação adoptada quanto a essas despesas”<sup>4</sup>* – A constatação feita decorre de um conjunto de reuniões que foram levadas a efeito, em finais do ano de 2000, sobre as conclusões das análises de um conjunto de candidaturas ao SIPIE, com o objectivo de ajustar os critérios de análise, nomeadamente no óptica dos investimentos prioritários.

Esses critérios não foram objecto de validação formal, tendo em documento de 5 de Dezembro de 2000 sido inventariadas algumas discordâncias em procedimentos de análise entre o IAPMEI e o IFT.

Para além de ser reconhecida a pertinência da questão de carácter geral enunciada no relato de auditoria em apreço, o montante de 250 contos é, de acordo com os elementos conhecidos pelo GGPOE, manifestamente excessivo para o volume de trabalho em causa, pelo que serão emitidas orientações no sentido de serem corrigidas as práticas mencionadas, nomeadamente a exposta no terceiro parágrafo da pág.19, onde as despesas adicionadas em sede de análise para o TOC, deram cobertura a uma alteração do projecto.

*“(…) não foram aplicadas uniformemente as orientações estabelecidas para a distinção entre despesas prioritárias e não prioritárias. (...) devendo ser aplicadas regras mais precisas”<sup>5</sup>* – Tanto em relação ao IAPMEI quanto ao IFT vai ser recomendada especial atenção na apreciação dos pedidos de pagamento de incentivo de forma a ser adequadamente classificadas as despesas elegíveis.

No âmbito da reformulação do Programa, em curso, será proposta a recomendação feita no relato de auditoria em apreço no sentido da regulamentação ser explícita quanto à classificação dos investimentos.

*“(…) na altura da celebração do contrato de concessão de incentivo é solicitada documentação (...) para a confirmação (...) de algumas das condições de elegibilidade (...). A confirmação de outros elementos (...) é efectuada (...) indirectamente (...). Nesta situação inclui-se, por exemplo, (...) a confirmação de que o promotor obteve resultados líquidos positivos (...)”<sup>6</sup>* – A constatação de eventuais desvantagens na não verificação de todas as condições de elegibilidade do promotor, prévia ao contrato, vai ao encontro das conclusões deste Gabinete, pelo que, no âmbito da reformulação do Programa, em curso, será proposto que a verificação de todas as condições de elegibilidade do promotor seja feita antes da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

<sup>4</sup> Três últimos parágrafos da pág.11 e primeiro da pág.12, também mencionado nas págs.69 e 70

<sup>5</sup> Alíneas e) a h) das págs.12 e 13 e mencionado nas páginas 72 a 78

<sup>6</sup> Alínea i), pág. 13 e mencionado na pág.61

WF



S. R.  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete de Gestão do POE

Por outro lado, as diferenças de procedimento constatadas entre o IAPMEI e o IFT<sup>7</sup>, no período antecedente à celebração do contrato, no que concerne à comprovação das condições de elegibilidade pré-projecto dos promotores, havia já sido detectada por este Gabinete estando em curso o processo para a harmonização de procedimentos e para a recuperação de verificações não efectuadas pelo IAPMEI.

*“Nas acções de verificação realizadas pelo IAPMEI junto dos promotores têm sido detectadas algumas anomalias, designadamente descontos em facturas e notas de crédito não relevadas nos «mapas de despesas de investimento» certificadas pelo TOC/ROC (...). Segundo a informação prestada pelos responsáveis do IAPMEI, essas situações têm também sido comunicadas à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e à Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, (...) para que alertem os seus membros (...)”<sup>8</sup>* – Não só através das acções de verificação do IAPMEI, mas também através das acções de controlo promovidas pelo GGPOE, foram detectadas anomalias e irregularidades nas validações<sup>9</sup> efectuadas, normalmente por TOC. Foi já transmitida à Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (e à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas) a tipologia das situações detectadas assim como iniciado trabalho, no âmbito da articulação com o GGPOE com vista a promover junto dos TOC o aumento da visibilidade das orientações dadas, o reforço da consciência da importância de um correcto trabalho de validação e o reforço da noção da responsabilidade associada a tal validação.

Naturalmente, as situações correspondentes a irregularidades com expressão financeira serão adequadamente tratadas, estando equacionada a participação à Câmara (ou à Ordem) e, nos casos que o justifiquem, ao Ministério Público.

*“(...) Relativamente aos projectos transitados, no que respeita à contagem do prazo para a realização do investimento, verificou-se que as entidades gestoras adoptaram diferentes critérios. Assim, (...) o IAPMEI considerou como data limite de conclusão do investimento o dia 31/12/2001, enquanto que o IFT considerou que esse prazo de dois anos poderia ser contado a partir da data de entrada da candidatura, donde resultam diferentes prazos para a conclusão dos projectos, quando deveriam ser uniformes”<sup>10</sup>* – Atendendo a que para os projectos com candidatura SIPIE ao abrigo das disposições transitórias, desde que solicitado pelo promotor e devidamente justificado, os organismos coordenadores, IAPMEI ou IFT, podem autorizar a prorrogação do prazo inscrito na candidatura até ao máximo de dois anos após a candidatura ao SIPIE, constata-se que o prazo fixo adoptado pelo IAPMEI corresponde, em vários casos a mais de dois anos, pelo que este Gabinete irá tomar providências no sentido de corrigir a situação.

<sup>7</sup> Págs. 79 a 82

<sup>8</sup> Segundo parágrafo da pág.17, segundo parágrafo da pág.51 e quarto parágrafo da pág.87

<sup>9</sup> De facto são validações e não certificações, tal como se pode confirmar do texto das instruções de validação de pedidos de pagamento a projectos apoiados por fundos comunitários – POE e do texto da declaração do TOC, aprovadas pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (em anexo)

<sup>10</sup> Penúltimo parágrafo da pág.19

U

*“(...) sempre que se verifique alteração nas datas previstas na candidatura (...) o promotor deve solicitar à entidade gestora o respectivo ajustamento (...). Verificou-se que as entidades gestoras têm graus de exigência distintos quanto ao cumprimento dessa obrigação. Assim, apenas o IFT, em todos os casos em que não foi cumprida a calendarização prevista na candidatura e não tendo o promotor solicitado a respectiva alteração, exigiu aos promotores os devidos esclarecimentos acompanhados do pedido de alteração”<sup>11</sup> - Este Gabinete irá tomar providências no sentido de corrigir a situação.*

*“Quanto ao montante de incentivo (...) não foram utilizados critérios uniformes (...) pelas entidades gestoras, para a sua consideração como fonte de financiamento do projecto após a sua conclusão”<sup>12</sup> - Este Gabinete irá tomar providências no sentido de corrigir a situação.*

*“(...) nos termos da legislação regulamentadora e do contrato de concessão de incentivos o promotor está obrigado: «A não ceder, locar ou alienar ou por qualquer modo onerar ou deslocalizar o investimento no todo ou em parte, sem autorização prévia (da entidade gestora) até cinco anos após a celebração do contrato”, devendo para o efeito ser instituídos os necessários procedimentos de controlo”<sup>13</sup> - Em relação a esta obrigação, assim como em relação ao comprometimento legal de manter afecto à respectiva actividade o investimento participado durante cinco anos e à obrigação de manutenção do número de postos de trabalho, pelo menos durante dois anos, está o GGPOE a estabelecer um quadro de orientação para a sua verificação.*

Anotamos, ainda, a seguinte imprecisão:

Nas notas de rodapé das págs.14 e 82 é mencionado que a Secretaria de Estado da Juventude “passou a aceder aos sistemas informáticos do IAPMEI e do IFT”, quando, de facto, passou a aceder ao Sistema de Informação do POE, da responsabilidade do Gabinete de Gestão do POE, base de dados oficial do Programa.

Assim como anotamos que o entendimento dado à iniciativa, considerada desejável, de associar ao apoio às pequenas e muito pequenas entidades empresariais no desenvolvimento dos seus projectos, Associações Empresariais, não é o mesmo que o expresso na nota de rodapé da pág.17, que considera que os pagamentos efectuados às associações ‘constituem despesas com o funcionamento do SIPIE’.

De facto, entendeu-se deverem estes projectos terem um acompanhamento mais próximo e continuado, o que, aliado ao facto de serem terceiras entidades, permitiriam considerar os seus relatórios como contributos fiáveis no processo de encerramento dos projectos.

O facto de, em relação a algumas Associações, se ter verificado que a qualidade do acompanhamento não ser o expectável e exigível, tem sido objecto de análise

<sup>11</sup> Último parágrafo da pág. 19 e mencionado nas págs. 92 e 93

<sup>12</sup> Terceiro parágrafo da pág.20 e mencionado nas págs. 93 e 94

<sup>13</sup> Terceiro parágrafo da pág.22



S. R.  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Gabinete de Gestão do POE

envolvendo o IAPMEI, o IFT e este Gabinete, tendo sido já suspensos pagamentos a Associações e estando em apreciação a rescisão de contratos celebrados.

Com os melhores cumprimentos

**LUÍS ALVES MONTEIRO**  
Gestor do POE

cc: Senhores Presidentes dos C.A. do IAPMEI e do IFT

0670 07 01703 00534

Exmo Senhor  
Presidente do Tribunal de Contas  
(a/c Dra. Leonor Côrte-Real Amaral)  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

ADM/RMM

14 JAN 2003 000201

**ASSUNTO: Relato da auditoria aos “Apoios concedidos no âmbito do  
SIPIE (2001)  
Tribunal de Contas**

Junto envio a Informação nº 0023/02-DRMC com os comentários ao assunto  
acima referenciado.

Com os melhores cumprimentos.

A Vice-Presidente do Conselho de Administração



(Rosa Maria Marques)

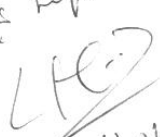


INFORMAÇÃO Nº 0023/ 02-DRMC

Concedo aqui o teor  
de informação de DRE

  
Rosa Maria Marques  
Vice-Presidente do C.A.

13.01.03

Exp: Ros. Maria Marques  
Quando el - parte - J...  
A ...  
  
13.01.03

SENHORA: DIRECTOR

CARLOS CARNEIRO PINTO

ASSUNTO: Relato da auditoria aos "Apoios concedidos no âmbito do SIPIE(2001)"

Tribunal de Contas

1. Integrado no Plano de Fiscalização para 2002, foi realizado o presente trabalho de auditoria pelo Tribunal de Contas, tendo como objectivo geral "apreciar a legalidade, regularidade e correcção económica e financeira das operações inerentes à concessão e pagamento dos apoios e o sistema de controlo instituído", no âmbito do SIPIE para o ano de 2001.
  
2. Para o efeito, foram seleccionados 78 projectos(44 concluídos, 11 com exposições dirigidas ao Tribunal, 13 não elegíveis e 10 projectos contratados no 1º semestre de 2001 e s/pagamentos até 18/06/2002). Foram analisados os procedimentos de atribuição e pagamento dos incentivos e de controlo e acompanhamento dos projectos no âmbito deste Sistema de Incentivos.  
Dos projectos concluídos foram posteriormente seleccionados 10 projectos, para serem objecto de verificação junto dos respectivos promotores.
  
3. Anotam-se as seguintes situações registadas pelo Tribunal de Contas no respectivo relato enviado ao IAPMEI :
  - a) Ajustamentos à configuração inicial do investimento (Despesa com TOC/ROC prevista/aquisição de Fax não previsto)
  - b) Eventual divulgação das listas de investimentos elegíveis e prioritários para uniformização de critérios.
  - c) Prazos excessivos para envio da notificação das decisões e da contratação, bem como de reapreciação das alegações contrárias (em média superior a 320 dias)
  - d) Diferentes critérios de interpretação, por parte das entidades gestoras, no que respeita à contagem do prazo máximo para os pedidos de alterações à calendarização e com graus de exigência diferentes quanto ao cumprimento pelo promotor dessa obrigação.
  - e) Diferentes critérios nos montantes do incentivo a integrar na estrutura do financiamento dos projectos.
  - f) O formulário electrónico não está de acordo com a legislação regulamentadora no que respeita ao apuramento dos postos de trabalho criados.
  - g) Falta a publicitação, pelo IAPMEI, de alguns subsídios pagos no 1º semestre de 2002.

4. As situações, atrás referidas, merecem-nos os seguintes comentários:

- a) De acordo com a Metodologia de Avaliação e Encerramento Contratual do SIPIE, encontra-se definido que, na fase de execução do projecto, o Promotor poderá, se assim o entender, proceder a ajustamentos ao projecto inicial.

Estes ajustamentos serão analisados e aceites desde que cumpram o estipulado nas regras n.ºs 4-e) e n.º 6-f), que se anexam.

Assim, caso os pressupostos que presidiram à aprovação da candidatura não se alterem, o projecto manterá a sua elegibilidade, dentro do limite do montante das despesas elegíveis contratadas e, obviamente, do incentivo atribuído.

Assim sendo, é admissível que um Promotor, desde que devidamente fundamentado e de acordo com as regras referidas, não concretize definidos investimentos elegíveis previstos na candidatura e que realize outros investimentos não previstos, considerando-se sempre como limite os montantes inicialmente contratados.

- b) Encontra-se legislado, na Portaria que regulamenta o SIPIE, para efeitos de pontuação do projecto no que respeita ao sub-critério A1-Investimentos Prioritários, quatro áreas de investimento consideradas como prioritárias:

- a) Organização e Gestão;
- b) Qualidade;
- c) Ambiente, da segurança e higiene;
- d) Inovação tecnológica, incluindo racionalização energética.

Para efeitos da aplicação do referido sub-critério foram definidas, internamente, listas de investimentos que, para cada sector de actividade, poderiam ser consideradas como prioritárias. Estas listas têm como objectivo a uniformização dos critérios utilizados pelos três Serviços de Análise do IAPMEI.

A eventual decisão quanto à publicitação, em Portaria regulamentadora ou outro meio de divulgação, das referidas listas, não é da competência do IAPMEI ou dos Organismos Coordenadores.

c) No Relato do Tribunal de Contas é chamada a atenção para o excessivo atraso no cumprimento das diversas etapas das candidaturas, nomeadamente no que respeita aos prazos de análise, notificação, reapreciação de alegações contrárias e contratação.

Considerando que a Auditoria do TC foi realizada, tendo como universo as candidaturas referentes às 1ª e 2ª fases do SIPIE, os atrasos verificados justificam-se pelos seguintes motivos:

- Elevado número de candidaturas. 4.779 na 1ª fase e 3.191 na 2ª fase do SIPIE;
- Dificuldades iniciais na implementação do Sistema de Informação de Gestão do IAPMEI;
- Prioridade dada à análise de candidaturas com prejuízo da reapreciação das alegações contrárias;
- Diferenciação dos prazos de homologação consoante os sectores de actividade das candidaturas(comércio, indústria, serviços, etc)
- As notificações aos promotores das candidaturas nas 1ª e 2ª fases foram efectuadas em conjunto, o que significou um maior atraso para as candidaturas da 1ª fase;
- Necessidade de cumprir prazos para a análise face à hierarquização das candidaturas em cada uma das fases, o que implica que as candidaturas entradas no início da fase tem um período de análise e decisão muito mais longo que as que entram no final.

O facto de em 2002 ter havido apenas uma fase do SIPIE, que decorreu entre Setembro e Novembro, contribuiu para a recuperação dos atrasos apontados, pelo que a situação se pode considerar, actualmente, normalizada.

d) No que respeita à contagem do prazo para a execução dos projectos no âmbito do SIPIE e de acordo com a Metodologia de Avaliação e Encerramento Contratual do SIPIE, dever-se-á considerar o prazo indicado no contrato e/ou, o consagrado na legislação, o qual se encontra fixado em 2 anos após o início do investimento.

No caso de projectos transitados, foi definido como data máxima de execução para a 1ª fase, o final de Setembro de 2002 e para a 2ª fase, o final de Dezembro de 2002.

Em anexo, juntam-se as Regras n.ºs 03 e 03.1, esta última aplicável aos contratos celebrados após 31/12/2001(nova minuta).

e) Quanto à estrutura do financiamento dos projectos, refere o Tribunal de Contas ter havido diferença de critérios na determinação dos montantes do incentivo a integrar. Não concordamos com esta opinião porque de acordo com a alínea f) do artº 5º da Portaria nº 317-A/2000, o promotor tem que demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo pelo menos 25% do montante do investimento elegível em capitais próprios, contando para este valor os capitais próprios que excederem os 40% do activo total líquido.

Assim, comprovado o equilíbrio financeiro previsto e sobre o qual foi calculada a V.E. (critério C)), aceita-se as alterações ocorridas, particularmente quando o promotor apresenta fontes de financiamento próprias, não necessitando do incentivo para a realização do investimento.

Assim, não existe diferença de critérios, mas antes uma análise casuística dos projectos tendo por base a legislação estabelecida e a realidade inerente às necessidades de cada um.

f) Relativamente ao apuramento dos postos de trabalho criados e particularmente, no que respeita à cand.nº 44/16, o auditor, supostamente, apurou as contas no mapa da página 11 do Formulário "Postos de trabalho da Empresa", mas deveria ter consultado os "Dados Históricos Pré-Projecto". De facto, tendo em conta que a empresa tinha 4 postos de trabalho em 1998 e 3 postos de trabalho em 1999 e na conclusão do projecto(2002) tinha 7 postos de trabalho, o promotor criou 3 postos de trabalho.

No RAP foi considerado 3 postos de trabalho criados, o que consideramos correcto.

g) Relativamente à não publicitação de alguns dos apoios pagos no 1º semestre de 2002 no âmbito deste programa, a situação vai ser validada e comunicada à entidade responsável pela respectiva publicitação.

5. *Relativamente ao critério A3(Perfil do gestor do investimento) e à sua comprovação, considera o Tribunal de Contas necessário que o formulário de candidatura contemple um campo para o currículo do gestor do investimento por forma a permitir uma melhor apreciação pela estrutura da SEJ.*

O conteúdo do Formulário de candidatura ao SIPIE é da responsabilidade do GGPOE e está a ser implementado nos termos em que foi definido. Compete ao SEJ solicitar ao promotor os elementos adicionais que achar por conveniente para emissão do parecer sobre o perfil do Gestor do Investimento.

6. *Tendo em conta as anomalias detectadas nas acções de verificação realizadas pelas Associações, o Tribunal de Contas anota a necessidade de se proceder, em 2003, a uma avaliação global da sua actuação.*

Através das auditorias complementares efectuadas pelo Instituto, bem como das auditorias realizadas pelo GGPOE-FC, já haviam sido retiradas as mesmas conclusões agora apuradas pelo Tribunal de Contas. É preocupação do IAPMEI a regularização das mesmas, que passará por dar mais formação às Associações, evitando-se a eventual rescisão dos contratos celebrados com algumas ou a sua não inclusão em futuros protocolos a estabelecer. Foram, entretanto, verificados incidentes com duas Associações para as quais o IAPMEI irá propor a rescisão dos respectivos contratos e a devolução dos adiantamentos, entretanto recebidos.

Acresce que, face à escassez de recursos humanos existentes no IAPMEI, o recurso às Associações foi a solução encontrada para executar a verificação física de tão elevado número de projectos.

7. *O Tribunal de Contas refere que um dos aspectos que diferencia o SIPIE dos sistemas de incentivos do QCA II, é "A certificação pelo Técnico Oficial de Contas da empresa ou por um Revisor Oficial de Contas das despesas de investimentos realizadas..."*

Esclarece-se que de acordo com o consagrado na legislação, a verificação financeira do projecto poderá ser "ratificada" (não "certificada"), por um ROC ou TOC, o qual poderá pertencer, ou não, à empresa.

8. No Relato de Auditoria em apreciação, no seu ponto 3.3.2, pág.48, constatou-se a existência de um mapa com a Estrutura Organizativa do IAPMEI no que concerne ao SIPIE, no qual são explicitadas as funções afectas a este Sistema. O mesmo deverá ser objecto de revisão dado que as funções aí explicitadas não se encontram devidamente caracterizadas.

9. Na Pág.68 do presente Relato, no mapa, com referência à Indústria Têxtil, onde se lê: "É elegível e prioritária a participação da empresa em feiras enquanto missão de divulgação...", deverá ler-se: "...É elegível e prioritária a concepção do stand para feiras enquanto missão de divulgação"

10. a) *No projecto 00/1693(Porto), o Tribunal de Contas concluiu que o incentivo contratado deveria ser inferior em 18 contos, tendo em conta o limite máximo elegível correspondente a 2% de 70% do incentivo apurado, referente a custos com garantias bancárias.*

Esta situação vai ser naturalmente acompanhada e validada aquando da finalização do projecto e da apresentação do relatório de progresso da Associação.

b) *Na cand.47/1(Covilhã), o último elemento disponível é o ofício da devolução do contrato que data de 02/05/2001.*

Encontra-se estabelecido que os projectos, após o seu encerramento, têm um prazo de 90 dias para apresentação do respectivo Pedido de Pagamento Final e Encerramento do Projecto. Assim, e sendo a candidatura em causa da 1ª fase do SIPIE, o Promotor deverá apresentar até janeiro de 2003 os elementos acima referidos.

Esta candidatura faz parte de uma listagem de Promotores em falta, a serem notificados (a partir daquela data), para apresentarem o respectivo Pedido de Pagamento Final, sob pena de(caso não o façam), o IAPMEI propor a descativação dos respectivos incentivos.

c) *Na Cand.43/353(Porto), o Tribunal de Contas questiona a actuação do IAPMEI, tendo em conta que: a data prevista de conclusão era 01/01/2001 e não houve qualquer pedido de prorrogação da mesma. O promotor solicitou adiantamento de 70%, mas o mapa de despesas não está certificado pelo TOC. Não tem relatório de execução do projecto da Associação.*

No caso de adiantamentos, o Promotor apenas tem que apresentar as despesas ratificadas pelo TOC/ROC. Só no caso de pagamento final é que deveria apresentar o relatório de execução do projecto.

O pedido de pagamento não foi devidamente instruído, pelo que se irá averiguar da situação do projecto, propondo-se, eventualmente, a descativação do incentivo.

d) Na cand.80/54(Castelo Branco), o Tribunal de Contas refere que no relatório de avaliação final foram considerados não elegíveis investimentos que, na análise da candidatura, haviam sido classificados como elegíveis e prioritários situação que resultou da desagregação dos itens que constituíam as rubricas de investimento indicadas na fase da candidatura. Segundo o Tribunal de Contas houve um pagamento indevido de 70 contos.

Esta situação vai ser devidamente acompanhada e validada

e) No proj.00/3864(Aveiro), refere o Tribunal de Contas que só foi mantido um p.trabalho, tornando o projecto não seleccionável na fase a que se candidatou.

Situação que vai ser devidamente acompanhada pelo Núcleo afim de proceder à sua validação, tendo em conta que o facto apontado é posterior ao encerramento do projecto.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2003

O COORDENADOR



(Fonseca Aguiar)

A TÉCNICA



(Conceição Marques)

Anexo(s): Regras de Metodologia de Avaliação e Encerramento Contratual do SIPIE  
Regras n.ºs 03 e 03.1  
Regras n.ºs 4-e) e 6-f)



Exmo. Senhor  
Director-Geral do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

S/ referência  
Proc.º n.º 23/02-Audit

N/ referência  
Of.º n.º 68/2003/DAAI

Data  
2003-01-08

**Assunto: Auditoria aos “Apoios concedidos no âmbito do SIPIE”**

O Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT), citado para formular os comentários que o relatório de auditoria identificado em epígrafe lhe merecer, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e no n.º 4 do artigo 24º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, vem expor a V. Exas., Venerandos Conselheiros, o seguinte:

1. O IFT confirma, na sua grande maioria, os dados constantes do relatório ora em apreço, assim como concorda, na generalidade, com as conclusões que, durante o mesmo, são formuladas pelos Exmos. Srs. Auditores.

Importa, contudo, rectificar e esclarecer alguns dados, optando-se por seguir a mesma ordem de sistematização dos mesmos no relatório em causa.

2. Assim, e embora seja verdade que, durante o ano de 2001, não foram apoiados projectos transitados de fases anteriores, torna-se necessário esclarecer que, no âmbito da selecção dos projectos candidatos à 3ª fase de 2001, acabaram por ser apoiados projectos transitados da 2ª fase de 2001, uma vez que a Valia Económica daquela fase situou-se, no que respeita à Zona I, em 70,26, e, no que se refere à Zona II, em 77, valores estes inferiores aos da fase anterior.



3. Por outro lado, importa referir que no sector do Turismo não se enquadra a actividade de armazenagem, pelo que se afigura que a mesma deverá ser dissociada da actividade de agência de viagens e turismo, procedendo-se, deste modo, à correcção do quadro constante da alínea d) do n.º 2.2 do relatório em análise.
4. No que respeita às despesas com os técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, foi efectivamente acordado entre os Organismos Coordenadores e o Gabinete de Gestão do programa Operacional de Economia incluir tais despesas na análise da candidatura, sempre que o promotor o não tivesse feito, tendo por limite 250 contos e desde que o investimento elegível não ultrapassasse o limite máximo regulamentarmente previsto, nem alterasse a pontuação dos critérios A1 e C.

Tal orientação fundamentou-se, por um lado, no valor que, em função dos preços de mercado, se afigurou adequado para o trabalho a desenvolver por aqueles profissionais, e, por outro lado, no facto de se ter constatado que um volume apreciável de candidaturas não apresentava qualquer valor para esse efeito, o que indiciava o desconhecimento por parte dos promotores da obrigatoriedade de recurso a um TOC ou ROC no âmbito do acompanhamento financeiro dos projectos.

O IFT tem aplicado aquela orientação de modo uniforme e constante a todas as candidaturas, como aliás praticamente resulta do quadro constante da página 78 do relatório em causa, embora tal não corresponda ao texto que acompanhou o referido quadro.

Como efeito, e como facilmente se pode constatar, dos 14 processos verificados pelos Exmos. Auditores, apenas em 2 foi constatada a existência de alegados erros, sendo certo ainda que desses não ocorreu qualquer lapso na análise do processo n.º 00/2852; na verdade, neste processo, o promotor previu um custo com TOC no montante de 50 contos, razão pela qual o IFT, cumprindo a orientação, não adicionou qualquer valor.



Já quanto ao processo 43/9, e apenas quanto este, verifica-se ter ocorrido um lapso na análise da candidatura, uma vez que teria sido, de facto, possível atribuir o valor de 250 contos e não apenas o de 150 contos como veio efectivamente a suceder.

5. No que respeita à classificação das despesas de remodelação por parte do IFT enquanto investimento prioritário e não prioritário, e reanalisados os processos constantes do quadro da página 77 do relatório de análise, constata-se que apenas em dois dos processos aí referidos se verificou a ocorrência de lapsos.

Na verdade, e no caso dos processos 00/582 e 00/87, verificou-se, de facto, a ocorrência de lapsos de classificação dos investimentos relativos aos reclamos luminosos, as quais, contudo, não tiveram influência na decisão final sobre as candidaturas. Com efeito, tratando-se de candidaturas relativas à 1.ª fase/2000, aqueles investimentos deveriam ter sido classificados como prioritários, tal como o foram no processo 43/9, em conformidade com o definido na Nota de Serviço n.º 3/2000-DAAI, de 7 de Novembro, aplicável exclusivamente a todas as candidaturas da 1.ª fase do SIPIE. - Nas fases seguintes, os investimentos relativos aos reclamos luminosos passaram a ser considerados como não prioritários, tal como definido na Nota de Serviço n.º 1/2001-DAAI, de 5 de Fevereiro.

Por outro lado, no caso dos processos 00/111, 00/796 e 50/58, referentes à 1.ª fase/2000, tratando-se de projectos de remodelação de estabelecimentos hoteleiros, as obras realizadas nas instalações sanitárias não consubstanciavam investimentos prioritários, classificação que foi alterada nas fases seguintes do SIPIE passando, então, a serem considerados prioritários de acordo com a Nota de Serviço n.º 1/2001-DAAI, de 5 de Fevereiro.

No que se refere aos restantes dois processos - 00/3834 e 80/392 - a classificação do investimento prioritário foi dada pelo promotor, classificação



essa que o Mapa das Despesas de Investimento que integra o Relatório Técnico final não suprimiu. Todavia, e como se pode constatar da análise desses mesmos processos, não foi considerado pelo IFT qualquer valor de investimento na rubrica considerada pelo promotor como prioritária, uma vez que o mesmo foi dividido entre as rubricas de “Remodelação das Instalações Sanitárias” – prioritário – e “Remodelação de Zonas Públicas” – não prioritário.

6. Relativamente à contratação dos incentivos e não obstante, quer o número de diligências efectuadas pelo IFT nessa fase – expressamente enunciadas nas páginas 80 a 82 do relatório –, nomeadamente para efeitos de verificação do preenchimento das condições de elegibilidade e confirmação de alguns pressupostos de análise, quer o prazo de 40 dias úteis que pode, no máximo, ser utilizado pelo promotor, é manifesto que o tempo médio decorrido entre a homologação e a efectiva contratação se afigura excessivo.

Nesse sentido, e tendo o IFT já constatado esse facto, irão ser tomadas as medidas necessárias para que, relativamente à 1ª fase de 2002, ora em sede de análise das candidaturas, o processo de contratação se efective de forma mais expedita, de modo a que, pelo menos, o tempo médio aí despendido seja igual ao despendido no âmbito do SIME – Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (47 dias úteis) e do SIVETUR – Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica (46 dias úteis).

O mesmo se diga relativamente ao tratamento dos projectos não elegíveis, nomeadamente no que respeita àqueles cujos promotores vieram responder nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo. Em todo o caso, importa desde já realçar que foi já possível ao IFT concluir, praticamente, a reanálise de todas as candidaturas não elegíveis de fases anteriores.

7. No que respeita à verificação do cumprimento das obrigações por parte dos promotores, nomeadamente no que se refere ao calendário de realização do



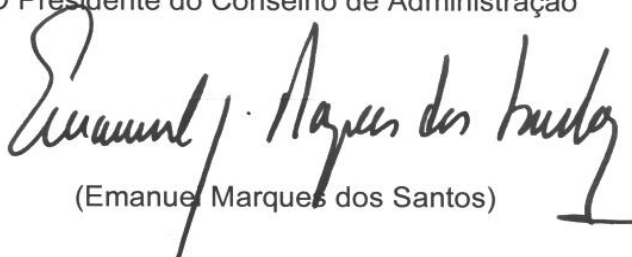
projecto, importa realçar que a orientação seguida pelo IFT no tratamento dos pedidos de alteração da calendarização da realização do projecto coincidem com a que se encontra publicamente divulgada no seu site – [www.poe.min-economia.pt](http://www.poe.min-economia.pt) do Gabinete de Gestão do Programa Operacional de Economia.

Deste modo, e até porque a orientação em causa é igualmente aplicada nos casos das candidaturas ao SIME e ao SIVETUR, o IFT tem alterado os prazos de execução dos investimentos contando como termo inicial do prazo de 24 meses, sempre que se tratam de candidaturas apresentadas ao abrigo das disposições transitórias, a data das respectivas candidaturas.

8. Por fim, importa referir que o Departamento responsável pela análise, contratação e acompanhamento das candidaturas apresentadas no âmbito do SIPIE é o Departamento de Análise e Acompanhamento do Investimento, no qual se integram duas equipas de análise e uma equipa de acompanhamento, não estando assim estas equipas dissociadas daquele Departamento como aparentemente consta do relatório em análise.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração



(Emanuel Marques dos Santos)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA  
Pr. Alvalade, nº 12, 1749-070 LISBOA tel. 218433933

GABINETE DA DIRECÇÃO - Fax: 21849 88 13

Telecópia nº

Nº páginas: 1+14

Data: 2003.05.26

De: Directora Regional de Educação de Lisboa

n/ref GEPC/AF

Para: Tribunal de Contas - Departamento de Auditoria I

Fax nº 217936033

A/C: Ex.mo Senhor Director -Geral  
A/C Exma Sr.Dr.ª Leonor Côrte-Real Amaral

**Assunto:** "Auditoria aos apoios concedidos pela DREL a Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (ano 2001)" - V. refª DA I, oº 4178, 30 ABR 03 e telecópia processo 24/02-AUDIT, datada de 2003.05.21

Na sequência do vosso ofício 4178, 30 ABR 03, e da telecópia processo 24/02-AUDIT, datada de 2003.05.21, e agradecendo o Relato da auditoria aos "Apoios concedidos pela DREL a Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (ano 2001)", e o respectivo sumário, que integrará o Parecer sobre a Conta do Estado 2001, documentos de elevada importância para esta Direcção Regional de Educação, contendo recomendações e matéria de reflexão relevantes, proporcionados por esta primeira auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, junto se remete a V. Exª, um texto contendo os comentários suscitados sobre os mesmos.

A resposta em presença irá ser enviada por ofício, com junção dos respectivos anexos, agradecendo-se desde já toda a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos

A Directora Regional

(Isabel Soares Carneiro)

Directora Regional Adjunta  
Direcção Regional de Educação de Lisboa,

(Manuela Bastos)

DGTC 27.05.03 13304

## **Relato da auditoria aos “Apoios concedidos pela DREL a Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (ano 2001)”**

Agradecendo o Relato da auditoria aos “Apoios concedidos pela DREL a Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (ano 2001)”, e o respectivo sumário, que integrará o Parecer sobre a Conta do Estado 2001, documentos de elevada importância para esta Direcção Regional de Educação, contendo recomendações e matéria de reflexão relevantes, proporcionados por esta primeira auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, permitimo-nos produzir os comentários, sobre os mesmos, seguintes:

### **Parte A- Sumário.**

#### **2. Execução Orçamental**

O quadro e o texto sobre os pagamentos efectuados pela DREL por área e tipo de contrato (2001), deverão ser objecto de correcção, conforme segue:

- 17 contratos de associação e o respectivo valor médio de 389 581(contos), que devem ser corrigidos para 14 e 473 062 (contos), respectivamente.
- 22 Colégios de Ensino Especial e o respectivo valor médio de 83 070(contos), que devem ser corrigidos para 21 e 87 024 (contos), respectivamente.
- Quanto à Educação Pré-Escolar, o número de estabelecimentos, o valor total, o valor percentual e o valor médio indicados, correspondem a subtotais. Com efeito, devem ser considerados para além dos contratos de desenvolvimento, os contratos-programa, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei nº 173/95, de 20 de Julho, estabelecidos com 31 estabelecimentos de ensino e envolvendo 138 600 (contos). O valor total correspondente aos contratos de desenvolvimento é de 846 095 (contos), cerca de 0,8 milhões de contos. Os valores percentuais e os valores médios relativos aos contratos de desenvolvimento e aos contratos-programa deverão ser, portanto, de 5,3 e 0,9, e 3 254 e 4 471(contos), respectivamente.

As mesmas correcções deverão ser efectuadas na parte B - Desenvolvimento, ponto 3 (pág 29), e ponto 4.2 (pág 32)

Sobre o último parágrafo, deste ponto 2, entende-se de observar:

Os pagamentos efectuados respeitam a subsídios com natureza contratual atribuídos aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, legalmente instituídos ao abrigo do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, e destinados ao funcionamento desses estabelecimentos de ensino.

A identificação do total de apoio financeiro relativo a estes subsídios, conforme despachos regulamentares, carece de informação relativa ao respectivo ano lectivo, facultada pelos estabelecimentos de ensino, e da adequada análise efectuada nas Direcções Regionais de Educação.

Decorrendo, assim, necessariamente, um período entre o início do ano lectivo e a identificação do apoio financeiro, que determina o montante em contrato.

A fim de não inviabilizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no período referido, vem-se tornando necessária a atribuição de subsídios de viabilização financeira, que são concedidos ao abrigo do artº 22º do referido Decreto-Lei.

De notar que este artigo prevê a atribuição de subsídios de viabilização financeira aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, (conforme a alínea c), do ponto 2.3 parte B- Desenvolvimento, página 24). Ora, embora se entenda que da letra deste artigo não decorra, objectivamente, a possibilidade de proceder-se a adiantamentos por conta de horizonte contratual, a realidade é que tem constituído o único mecanismo legalmente possível de accionar neste contexto (para satisfazer necessidades impertríveis dos estabelecimentos de ensino), precisamente, para não asfixiar económica e financeiramente as escolas objecto de apoio e, desse modo, evitar que eventuais subsídios de viabilização financeira se venham a afigurar necessários ou mesmo extemporâneos. Inclusive, a produção regulamentar nesta matéria tem recaído sobre esta vertente, como de seguida se descreve.

Com efeito, entende-se de referir que os Despachos relativos à celebração de contratos de associação nºs 12/ME/91, 78/ME/92, 214/ME/92 e 282/ME/93, de 24.01.91, 24.04.92, 25.09.92 e 31.12.93, respectivamente, previam a atribuição de subsídios de viabilização financeira ao abrigo do artº 22º, até à celebração dos contratos. Os Despachos nºs 74/ME/94 e 256-A/ME/96, de 09.11.94 e 11.12.96, respectivamente, porventura reconhecendo que aquele texto repetia o consagrado no próprio artº 22º, do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, deixaram de o integrar.

O Despacho 9922/98(2ª série), de 25 de Maio, regulamentador dos contratos de patrocínio, estabelece no seu número 8, “ A fim de assegurar o normal funcionamento das escolas, os directores regionais de educação poderão autorizar o processamento de apoio de viabilização financeira até à assinatura dos contratos de patrocínio, ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro.”

Também os despachos que regulamentam os contratos simples e de desenvolvimento da educação pré-escolar, prevêm, os pagamentos ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, estabelecendo: “os estabelecimentos de ensino, que no total do ano escolar, recebem um montante inferior a 2 500 000\$, ficam dispensados da celebração do contrato simples, sendo o pagamento efectuado nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, ficando, no entanto, obrigados ao cumprimento das disposições expressas no clausulado dos contratos.”

Afigura-se de remeter ainda estas observações para a Parte A ponto 3-Contratos de Associação, 1º parágrafo, (pág. 7), Parte B ponto 2.3 c) Contratos de apoio financeiro previstos no estatuto do ensino particular e cooperativo, 4º e 5º parágrafos (pág 24), ponto 4.2 Contratos de Associação, penúltimo parágrafo (pág 33), alínea b) ponto 4.3 Contratos de Patrocínio, último parágrafo (pág 43) ), alínea a) ponto 4.4 Contratos Simples, 3º parágrafo (pág 49) alínea a) ponto 4.5 Contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar, 3º parágrafo (pág 53)



### 3. Contratos de associação

Sobre o segundo parágrafo, deste ponto, entende-se de observar:

O Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, artº 15º, estabelece “1- O Estado concederá às escolas que celebrem contratos de associação, ..., um subsídio por aluno igual ao custo de manutenção e funcionamento por aluno das escolas públicas de nível e grau equivalente. 2- O subsídio será fixado anualmente pelo Ministro da Educação e Ciência, ouvido o Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo.”

O Despacho do Ministro da Educação nº 256-A/ME/96, de 11.12.96, estabelece as regras a utilizar no cálculo do apoio financeiro a conceder relativamente aos contratos de associação. Este Despacho foi aplicado pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, a todos os processos de contratos de associação.

O referido Despacho, tal como os despachos ministeriais anteriores, nºs 12/ME/91, 78/ME/92, 214/ME/92 e 282/ME/93, de 24.01.91, 24.04.92, 25.09.92 e 31.12.93, consideram a necessidade de definir de forma clara os critérios de apoio financeiro, a prestar às escolas particulares e cooperativas, localizadas em áreas carenciadas de escolas públicas. Devendo esses critérios atender à diversidade das escolas em causa e responder tanto quanto possível, adequadamente, à dinâmica de cada escola, bem como à qualidade do serviço prestado que, antes de mais, é função da qualidade do seu corpo docente,

O cálculo do subsídio referente a contratos de associação vem pois sendo baseado, de acordo com os referidos Despachos, no total dos encargos com os vencimentos do pessoal docente, acrescido dum valor percentual daquele, para pessoal não docente e despesas de funcionamento.

Tal alteração terá porventura decorrido da constatação de que o subsídio fixo por aluno, não atendia à realidade de cada escola, designadamente, ao respectivo projecto educativo.

De notar que, a respeito dos contratos de cooperação relativos ao ensino especial, o apoio financeiro fixo por aluno, “pode, de facto, corresponder a desigualdades ao apoio financeiro aos distintos colégios...”, conforme observado, no presente relatório, alínea a) do ponto 7 seguinte - Apoios através de contratos de cooperação, 2º parágrafo (pág. 11)

Considera-se de remeter ainda estas observações para a Parte B ponto 4.2 Contratos de Associação a) terceiro parágrafo (pág 32) e quarto parágrafo (pág 36).

Quanto ao terceiro parágrafo:

A informação do valor médio do subsídio por aluno, variável entre 433 e 716 contos, deverá ser corrigida, no que respeita às duas escolas envolvidas. Com efeito esses valores correspondem à frequência 1 870 e 1 077 alunos, na Escola Salesiana de Manique e no Externato Irene Lisboa, respectivamente, informação a corrigir na nota da página 5, e no último parágrafo da página 33.

De acordo com o mapa, Apoios financeiros para o ano escolar 2000/2001- Contratos de Associação apresentado em 4.2 a) (pág 33), esse valor médio tanto pode aumentar como diminuir com o número de alunos abrangidos em contrato. No Externato Irene Lisboa, várias turmas são compostas por alunos com necessidades educativas especiais.

O referido valor médio resulta da aplicação de todos os critérios de apoio financeiro fixados no Despacho nº 256-A/ME/96. Critérios aplicados uniformemente pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, a todos os processos de contratos de associação.

Estas observações respeitam ainda ao último parágrafo da pág 6 deste ponto, à Parte B ponto 4.2 Contratos de Associação a) terceiro parágrafo (pág 32), parte final do primeiro parágrafo (pág 34) e 4º parágrafo (pág 36)

Primeiro a quarto parágrafos da pág 6:

Quanto aos cargos abrangidos pela bonificação em horas de cargo, são aplicados pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, igualmente, a todos os processos de contrato, os critérios estabelecidos na alínea c) do ponto 3.1, do Despacho nº 256-A/ME/96, que determina: “a bonificação de oito horas/semana/turma, equiparadas a horas lectivas, para o desempenho das funções pedagógicas de subdirector, assessores da direcção, directores de ciclo, directores de turma, delegados de disciplina, responsáveis pelas bibliotecas, laboratórios e instalações, ou outras semelhantes, devidamente confirmadas e justificadas em conformidade com o projecto específico de cada escola;”

É assim estabelecido um número máximo efectivo de horas que pode ser considerado, em função do número de turmas abrangidas em contrato, desde que sejam apresentadas e justificadas pelos estabelecimentos de ensino.

A variedade de projectos educativos e a evolução do próprio sistema educativo, justificam, que na impossibilidade de descrição exaustiva de todas as funções a serem consideradas como pedagógicas, aquela determinação utilize o termo ou “outras semelhantes, devidamente confirmadas e justificadas”.

Com efeito, existe a necessidade expressa naquele Despacho de os critérios de apoio financeiro atenderem à dinâmica de cada escola, à especificidade do seu projecto educativo, bem como à qualidade do serviço prestado.

Quanto às descrições/justificações das horas de cargo apresentadas pelos estabelecimentos, e mencionadas no texto, entende-se que: as funções das equipas educativas de ciclo, corresponderão às de direcção de ciclo; o apoio ao “Desporto Escolar”, designação atribuída a projectos previamente aprovados e autorizados, enquadra-se nas funções pedagógicas, (sendo considerado em horas lectivas nas escolas públicas). Às horas referentes a clubes dificilmente não seria atribuído carácter pedagógico, face à realidade escolar actual.

Mais se refere que o número total de horas atribuído a cada docente destas escolas, ultrapassa normalmente as 22 horas, correspondentes ao horário completo.

Estando em causa estabelecimentos de ensino particular, e os respectivos projectos educativos, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que lhes confere paralelismo pedagógico, não poderá ser fixado por este o número de horas para cada cargo, como se de escolas públicas se tratasse. Atempadamente e, para uma melhor verificação das horas lectivas e de cargo, a DREL, construiu para o ano de 1997/98 e seguintes, um mapa de apoio à verificação das horas atribuídas. As horas de cargo são assim objecto de três mapas distintos, modelos 1 e 2/DRE/EPC e mapa DREL.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.2 Contratos de Associação a) primeiro ao último parágrafos (pág 35)

Parágrafo 5 da pág 6

Na alínea f) do ponto 3.1 do mesmo Despacho preconiza-se o pagamento das despesas com o pessoal afecto à cantina. Os estabelecimentos de ensino particular remetem à DREL o mapa dos respectivos encargos, com a imputação do número de alunos abrangidos em contrato, e, se tal for o caso a indicação do horário dos trabalhadores que não têm horário completo; os cálculos são feitos de acordo com esses elementos.

De referir que, numa tentativa de uniformizar critérios para estes encargos, efectuou o Gabinete do Ensino Particular e Cooperativo da DREL uma consulta à Divisão de Acção Social Escolar para saber qual o rácio - pessoal das cantinas /nº de alunos - nas escolas públicas. O número de trabalhadores apresentado pelos estabelecimentos de ensino particular era bastante inferior àquele a que uma escola pública teria direito.

Uma conta de exploração das cantinas, conforme o relatório sugere que se deveria pedir, não parece relevante para este apoio, já que do funcionamento da cantina a DREL só tem que pagar os encargos com o pessoal. Situação menos relevante ainda no caso de o contrato não abranger a totalidade dos alunos do estabelecimento de ensino, e os encargos serem objecto da imputação acima referida.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.2 Contratos de Associação a) primeiro parágrafo (pág 36)

Parágrafo 6 e 7 da pág 6

A verba relativa a seguro de acidentes de trabalho, cujo pagamento depende da pretensão do estabelecimento de ensino a que o mesmo seja considerado em contrato, decorre de despacho do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, segundo documento DGEBS (anexo).

De acordo com o mesmo documento, a análise da documentação de suporte apresentada, sujeita os montantes indicados em recibo à limitação pelo máximo de 1,5% dos vencimentos.

Tratando-se de estabelecimentos particulares não será possível nem desejável intervir no contrato que os mesmos celebram com as companhias de seguros.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.2 Contratos de Associação a) segundo e terceiro parágrafos (pág 36)

Último parágrafo deste ponto:

Observa-se com agrado a confirmação neste relatório de se tornar impossível a esta Direcção Regional proceder à análise adequada do acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros atribuídos, através de balancetes trimestrais e balanço e contas anuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 553/80, sendo a atribuição dos subsídios referenciada ao ano escolar, e não ao ano civil. Mais se fazendo notar a dificuldade acrescida que advém para a análise daquele tipo de documentação, no caso de nem todos os alunos da escola estarem abrangidos por contrato de associação.

A recomendação de que futuramente as contas deverão ser apresentadas pelos estabelecimentos de ensino com periodicidade adequada ao ano escolar, será devidamente comunicada à tutela, a fim de constar do respectivo diploma legal.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.2 Contratos de Associação a) segundo a quarto parágrafos (pág 37).

#### 4. Contratos de patrocínio

Primeiro parágrafo da página 8

Quanto à consideração de horas de cargo dos docentes das escolas, no desenvolvimento de funções de natureza pedagógica, cujos encargos constaram dos processos de contratos de patrocínio, foram aplicados pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, igualmente, a todos os processos de contrato, os critérios estabelecidos na alínea b) do ponto 5, do Despacho nº 9922/98, (2ª série), de 25 de Maio.

Aquelas horas não incluem as que respeitam à direcção pedagógica, conforme a alínea a) do ponto 5 daquele Despacho. Assim, o peso das horas de cargo no total das horas lectivas/semana variaram entre 1,8% e 10,9% (valor a corrigir no mapa constante da Parte B ponto 4.3 Contratos de Patrocínio - pág 44).

A variedade de projectos educativos justifica, tal como no caso dos contratos de associação, a variação da natureza dos cargos e do número de horas de cargo apresentados pelas escolas para desenvolvimento de funções de natureza pedagógica. Variação que é acrescida pela variedade dos regimes de frequência dos alunos, nestas escolas. O regime articulado de frequência dos alunos nas escolas, por exemplo, justifica um trabalho de articulação com as escolas de ensino regular, que envolve funções pedagógicas acrescidas. A escola que apresentou o valor percentual mencionado de 10,9 %, era frequentada por um grande número de alunos em regime articulado,

enquanto que a escola de valor correspondente 1,8%, não tinha praticamente alunos no regime articulado.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.3 Contratos de Patrocínio a) último parágrafo da página 42 e quadro e primeiro parágrafo da página 43.

Segundo e terceiro parágrafos da página 8

O cálculo do apoio financeiro relativo aos contratos de patrocínio é baseado nos vencimentos do pessoal docente e nos respectivos encargos sociais. Não havendo lugar a encargos sociais no caso do docente leccionar na escola sob o regime de prestação de serviços.

A referida regra foi aplicada pela DREL a todos os processos de contrato de patrocínio, contudo, verificou-se uma incorrecção na sua aplicação a um estabelecimento de ensino, eventualmente devido à maneira como a respectiva documentação foi apresentada pelo mesmo.

Os mapas de encargos com pessoal docente apresentados por aquele estabelecimento eram diferenciados por regime de estudo, o que introduziu uma maior dificuldade nos seus registo e tratamento informáticos.

Assim, o estabelecimento de ensino vai ser notificado no sentido de repor o montante de 1.394.515\$.

Esta observação respeita ainda à Parte B ponto 4.3 Contratos de Patrocínio a) primeiro e segundo parágrafos (pág 42).

Quarto quinto e sexto parágrafos da página 8

Anteriormente à publicação, em 4 de Março de 2002, da Portaria n° 192/2002, primeiro documento que define as habilitações para a docência dos professores que ministram o ensino artístico especializado da dança, não podia ser estabelecida a correspondência entre os docentes das escolas de dança e os níveis de contrato colectivo de trabalho.

Na ausência daquele diploma, e face à consequente impossibilidade de aplicação dos níveis de contrato colectivo de trabalho, os contratos de patrocínio com as escolas de dança tiveram por referência os vencimentos dos professores do ensino público.

De acordo com os princípios do maior rigor e igualdade de tratamento dos processos conducentes à celebração dos contratos, só depois de todos os processos serem analisados e comparados se procedeu à respectiva proposta de celebração de contrato.

Entretanto e por forma a não inviabilizar as escolas, cumpriu-se o número 8 do Despacho 9922/98(2ª série), de 25 de Maio, segundo o qual: "A fim de assegurar o normal funcionamento das escolas, os directores regionais de educação poderão autorizar o processamento de apoio de

viabilização financeira até à assinatura dos contratos de patrocínio, ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro.”

Estes subsídios mensais de viabilização financeira, de montante total a descontar no montante a pagar por conta do contrato, de acordo com o fim a que se destinam, devem atender às necessidades das escolas, e ser cuidadosamente atribuídos. Assim, no caso do contrato vir a ter um valor superior ao do ano anterior, a escola justificando esse aumento de despesas, através da respectiva documentação, poderá ter o respectivo subsídio mensal aumentado. Se pelo contrário o contrato vier a ter um valor inferior ao do ano anterior, a escola justificando a diminuição de despesas terá o subsídio mensal reduzido.

De notar que estes contratos são celebrados por ano económico, mas com base na informação do ano lectivo, assim, o período de Setembro a Dezembro, poderá ser de particular dificuldade de gestão pelas escolas, no caso de se verificar um aumento de despesas em relação ao ano lectivo anterior.

Conforme o quadro do relatório, “Pagamentos efectuados pela DREL em 2001-Contratos de Patrocínio”, (pág 44), relativamente a duas escolas foi alterado o valor mensal do subsídio de viabilização financeira, (Academia de Amadores de Música, e Academia de Dança Contemporânea de Setúbal).

Os contratos de patrocínio foram celebrados entre finais de Outubro e Dezembro de 2001. A análise uniforme dos processos das escolas de dança, (entre as quais a Academia de Dança Contemporânea de Setúbal), possibilitou a celebração dos respectivos contratos em finais de Outubro, mais cedo do que os da música, estando a preparação destes últimos dependente da aplicação do artº 42º do contrato colectivo de trabalho, introduzido para o ano de 2001, e específico para os docentes do ensino especializado da música.

No mês de Outubro foi então possível a finalização do pagamento a tais escolas, não tendo havido qualquer antecipação ou pagamento adicional ao contrato. Com efeito, o total das verbas transferidas para as instituições no ano de 2001 foi o constante dos respectivos contratos.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.3 Contratos de Patrocínio a) terceiro e quarto parágrafos (pág 42), b) primeiro parágrafo (pág 43), quadro de “Pagamentos efectuados pela DREL em 2001-Contratos de Patrocínio” e nota c) do mesmo (pág 44).

Primeiro parágrafo da página 9

Os balancetes trimestrais e balanço e contas anuais apresentados pelas escolas de ensino artístico especializado não permitem, à semelhança do que ocorre com os apresentados pelas escolas usufruindo de contrato de associação, uma análise adequada ao acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros atribuídos. Com efeito, ainda que estes contratos sejam celebrados por ano económico, utilizam como base a informação do ano lectivo, havendo desde

logo um desajustamento das verbas em contrato, relativamente ao período de Setembro a Dezembro. Além disso, existem normalmente em funcionamento nas escolas cursos livres, não apoiados pelo Ministério da Educação, abrangendo, portanto, o contrato de patrocínio apenas uma parte da escola.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.3 Contratos de Patrocínio b) último parágrafo da pág. 45.

Segundo a quarto parágrafos da página 9

Acolhemos com agrado a recomendação de ser exigida na tabela de preços, a apresentar pelos estabelecimentos, uma maior clareza na redução de mensalidades, conforme o regime de frequência dos alunos e a respectiva comparticipação em contrato de patrocínio.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.3 Contratos de Patrocínio b) segundo a quarto parágrafos da pág. 44.

#### 5. Contratos simples

Sobre o primeiro parágrafo deste ponto observa-se:

O Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, relativamente aos contratos simples, estabelece, artº 17º 2- No contrato estabelecer-se-á o montante do subsídio por aluno e a redução da propina a que a escola se obriga”.

Os contratos simples, celebrados no ano lectivo de 2000/2001, obedeceram aos Despachos nºs 21075/2000(2ª série), e 12780/98, (2ª série), de 28 de Setembro, e de 1 de Julho, respectivamente, sendo definidas, de acordo com os mesmos, as captações e correspondentes subsídios do Estado, por aluno.

A necessidade de comprovativo da redução da propina, por parte do estabelecimento de ensino, terá motivado, porventura, a necessidade de apresentação de declaração assinada pelo encarregado de educação do aluno usufruindo do subsídio em causa. Com efeito, já anteriormente à transferência das competências do Departamento de Educação Básica para as Direcções Regionais de Educação, nesta matéria, constava das cláusulas do contrato, como obrigação da escola, “Fazer prova das verbas concedidas pelo Ministério da Educação, mediante a apresentação de recibos assinados pelos encarregados de educação”.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.4 Contratos simples b) segundo parágrafo (pág. 50)

Parágrafo primeiro da página 10

No cálculo da capitação do agregado familiar do aluno a participar através de contrato simples, a DREL cumpriu o Despacho da Secretária de Estado da Administração Educativa, de 19.01.2001, segundo o qual, no ano de 2000/2001, deverem ser adoptados os procedimentos seguidos na execução dos contratos simples e de desenvolvimento do ano lectivo transacto, homologando as Notas anteriores. Os despachos do Secretário de Estado da Administração Educativa, datados de 99.08.05 e 97.12.04, sobre as mencionadas Notas, estabeleciam o conceito de rendimento familiar bruto anual (R) como «o que vem apresentado sob a forma de “rendimento global” da linha 1 da nota de liquidação do IRS, deduzido das “deduções específicas” constantes da mesma nota de liquidação. R=Valor constante da linha 1-valor da linha 2» (documentos anexos).

De notar que a DREL utilizou as “deduções específicas” relativamente ao cálculo das capitações de todos os processos em conformidade com os mencionados Despachos.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.4 Contratos simples a) terceiro e quarto parágrafos (pág 47)

Terceiro parágrafo da página 10

A disponibilidade orçamental através de duodécimos bem como a não actualização atempada das declarações comprovativas da não dívida à Caixa Geral de Aposentações e à Segurança Social, por parte dos estabelecimentos de ensino, são constrangimentos da sua execução.

A fim de não obrigar os representantes dos estabelecimentos de ensino a deslocarem-se duas vezes aos serviços da DREL, fez-se coincidir, relativamente a estes contratos, a data de assinatura de contrato com a data de pagamento, quando disponível a verba respectiva, o que justificará o alongamento do período em que estes ocorreram.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.4 Contratos simples a) quarto parágrafo (pág 49)

Parágrafos quarto a sexto da página 10

Quanto ao início tardio de todo o processo destes contratos, e consequente desfasamento relativamente ao ano lectivo em causa, considera-se de observar:

Logo que junto da DREL foram completadas as orientações necessárias à instrução dos processos de contratos simples, Despacho da Secretária de Estado da Administração Educativa, de 19.01.2001, recebido pela Direcção Regional, em 05.02.2001, foram as mesmas comunicadas aos estabelecimentos de ensino. Assim, no próprio mês de Fevereiro a DREL emitiu o ofício circular com aquelas instruções para os estabelecimentos de ensino.

A verificação cuidada de tais processos por parte da DREL, conduzindo, inclusivamente, a rectificações da informação apresentada pelos estabelecimentos de ensino, conforme o parágrafo



segundo da página 10 deste relatório, não podia de modo algum ser efectuada mais rapidamente, dado que incluía uma análise de rendimentos com o valor de “Rendimento mínimo garantido”, em cumprimento do mencionado Despacho da Secretária de Estado da Administração Educativa, de 19.01.2001.

Assim, considera-se como recomendação a ser comunicada à tutela, a necessidade de todas as orientações necessárias à instrução dos processos de contratos simples serem atempadamente publicadas.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.4 Contratos simples a) quarto parágrafo (pág 48) e b) quarto parágrafo (pág 50)

Parágrafo sétimo da página 10

A legislação sobre os contratos simples não atende ao ano lectivo, e portanto aos dois anos económicos, a que os mesmos respeitam, encontrando-se apenas previsto no contrato um ano para a sua vigência. Os referidos contratos são cabimentados no ano económico em curso, não podendo ser inseridas no mesmo, as verbas pagas e orçamentadas por conta do ano económico anterior.

A fim de ir ao encontro das necessidades dos encarregados de educação dos alunos, de maiores carências económicas, e da viabilização financeira dos estabelecimentos que fazem o abatimento nas mensalidades desde o início do ano lectivo, foi paga uma primeira prestação sobre os contratos simples, ao abrigo do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro. O montante envolvido neste pagamento foi considerado a deduzir no montante a pagar por conta do respectivo contrato.

No caso desta primeira prestação ser orçamentada e paga por conta do ano económico anterior, conforme referido, não é considerada no contrato, que respeita ao período de Janeiro a Agosto.

Por lapso, e porventura induzidos em erro pelo elevado montante envolvido, relativamente a um estabelecimento, não foi considerado no seu contrato simples o valor do primeiro pagamento, ainda que pago no mesmo ano económico.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.4 Contratos simples a) terceiro parágrafo (pág 49)

6. Contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar – apoio às famílias

Tal como mencionado a respeito dos contratos simples, reafirma-se:

Logo que junto da DREL foram completadas as orientações necessárias à instrução dos processos de contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar, Despacho da Secretária de Estado da Administração Educativa, de 19.01.2001, recebido pela Direcção Regional, em 05.02.2001

foram as mesmas comunicadas aos estabelecimentos de ensino. Assim, no próprio mês de Fevereiro a DREL emitiu o ofício circular com aquelas instruções para os estabelecimentos de ensino.

A disponibilidade orçamental através de duodécimos bem como a não actualização atempada das declarações comprovativas da não dívida à Caixa Geral de Aposentações e à Segurança Social, por parte dos estabelecimentos de ensino, são constrangimentos da sua execução. A fim de não obrigar os representantes dos estabelecimentos de ensino a deslocarem-se duas vezes aos serviços da DREL, fez-se coincidir, relativamente a estes contratos, a data de assinatura de contrato com a data de pagamento, quando disponível a verba respectiva, o que justificará o alongamento do período em que estes ocorreram.

A recomendação de todas as orientações necessárias à instrução dos processos de contratos de desenvolvimento serem atempadamente publicadas, será comunicada à tutela.

A legislação sobre os contratos de desenvolvimento não atende ao ano lectivo, e portanto aos dois anos económicos, a que os mesmos respeitam, encontrando-se apenas previsto no contrato um ano para a sua vigência. Os referidos contratos são cabimentados no ano económico em curso, não podendo ser inseridas no mesmo, as verbas pagas e orçamentadas por conta do ano económico anterior.

A fim de ir ao encontro das necessidades dos encarregados de educação dos alunos, de maiores carências económicas, e da viabilização financeira dos estabelecimentos que fazem o abatimento nas mensalidades desde o início do ano lectivo, foi paga uma primeira prestação sobre os contratos de desenvolvimento, ao abrigo do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro. O montante envolvido neste pagamento foi considerado a deduzir no montante a pagar por conta do respectivo contrato.

No caso desta primeira prestação ser orçamentada e paga por conta do ano económico anterior, conforme referido, não é considerada no contrato, que respeita ao período de Janeiro a Agosto. Em relação aos quatro estabelecimentos de ensino analisados foi esta a situação verificada.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.5 Contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar, (pág.s 53, 54 e 55)

#### **7. Apoio financeiro a colégios do ensino especial**

Sobre a alínea a) do ponto 7 (Apoio através de contratos de cooperação)-2º parágrafo (pág. 11 e 12)

O apoio financeiro fixo por aluno no âmbito dos contratos de cooperação, ainda que aparentando um tratamento igual, pode, realmente, corresponder a desigualdades no apoio aos vários colégios do ensino especial. Os projectos educativos bem diferenciados, destes colégios, tal como mencionado a respeito dos contratos de associação, poderão sugerir a definição de critérios

minuciosos de atribuição de subsídios que correspondam ao efectivo funcionamento dos colégios, critérios que não serão contudo, isentos de alguns erros.

Embora a legislação reguladora dos apoios financeiros a estes colégios não contemple a prestação de contas, prevista, aliás, no Decreto-Lei 553/80, de 21 de Novembro, parece-nos, da maior importância, a sua implementação, que iremos providenciar.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.6 Colégios do ensino especial a) segundo a quarto parágrafos (pág. 56)

Parágrafo primeiro da página 12

Tal como referido anteriormente a respeito dos contratos simples e de desenvolvimento da educação pré-escolar, e pelas razões invocadas, o valor dos contratos de cooperação celebrados entre a DREL e estes colégios correspondeu, de facto, apenas ao período de Janeiro a Julho.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.6 Colégios do ensino especial a) quinto parágrafo (pág. 56)

#### 8. Apoios sócio-educativos a escolas com contratos de associação

No número 4.7 - . "Apoios sócio-educativos a escolas com contratos de associação" (pág. 64), diz-se que "a DREL procedeu a frequentes correcções ao cálculo das capitações efectuadas pelos estabelecimentos de ensino abrangidas por estes contratos" e "Considera-se, assim, que a DREL deverá proceder a um controlo, sistemático ou por amostragem, do cálculo das capitações efectuadas pelos estabelecimentos de ensino, o que implicará ser considerada provisória a decisão pelo referido órgão da escola quanto à atribuição de apoio sócio-educativo".

Quanto a este ponto, oferece-nos dizer que o controlo do cálculo das capitações efectuadas pelos estabelecimentos de ensino, tem constituído preocupação atenta destes serviços e, por essa razão, tem sido efectuada de forma regular, por amostragem. Acrescenta-se, não obstante, que o controlo irá continuar a ser efectuado e a merecer toda a nossa preocupação, se possível, de uma forma mais abrangente.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 4.7 Apoios sócio-educativos a escolas com contratos de associação, (pág. 64)

#### 9. Publicitação dos apoios

No que respeita às listagens publicadas em Diário da República, em cumprimento da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, foram integralmente descritas as importâncias pagas aos colégios de

ensino especial no primeiro semestre de 2001, contudo, relativamente ao segundo semestre ocorreu um lapso. As verbas referentes ao primeiro semestre foram identificadas, tendo havido cuidado de, no que respeita à proposta de pagamento que abrangia os meses de Junho e Julho, ter sido abatido o pagamento do mês de Julho. Este pagamento não foi devidamente adicionado aos restantes pagamentos do segundo semestre.

Relativamente à publicitação dos apoios sócio educativos, é igualmente mencionado o não cumprimento integral do disposto na citada Lei nº 26/94, oferecendo-nos, na especificidade, dizer que, efectivamente, a DREL não procedeu à publicitação dos subsídios atribuídos ao Centro de Estudos de Fátima durante o 1º semestre de 2001, por não ter sido considerada a verba enviada para comparticipação nas despesas com a alimentação, no valor de Esc. 4.126.000\$00 (cfr. Proposta nº 56/2001, de 09/05). Com efeito, estes serviços não consideraram, por lapso, a verba acima referida, no cômputo geral dos subsídios atribuídos naquele semestre, não tendo os outros apoios prestados à mesma instituição atingido os valores que tornam obrigatória a sua publicitação (2.412.000\$00, correspondente a três anualizações do salário mínimo nacional em 2001).

No que respeita ao Externato Cooperativo da Benedita, é nosso entendimento que os montantes envolvidos – 115.322\$00 – são inferiores aos valores estabelecidos na legislação referida e que regulamenta a obrigatoriedade da publicitação de benefícios concedidos pela Administração Pública a Particulares, razão porque não se justificava a respectiva publicitação.

Estas observações respeitam ainda à Parte B ponto 5, (pág. 65).



S. R.

06769 30/05/03

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS  
**INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO**

Exmo. Senhor  
Director-Geral  
do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

---

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa Referência 218/GP/Gab Jur/2003	Data 30-5-2003
-----------------	--------------------	---	-------------------

**ASSUNTO:** Auditoria aos « Apoios concedidos pelo IND a federações desportivas (ano 2001) ».

Com referência ao ofício de V. Ex<sup>a</sup>, nº 584 (DAI), de 16/05/2003, sobre o assunto mencionado em epígrafe, junto, em documento próprio, as observações produzidas por este Instituto, a propósito do Relato de Auditoria que o mesmo capeia.

Junto: 1 documento com três anexos.

Com os melhores cumprimentos.

  
O Presidente,

  
(José Manuel Constantino)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS  
**INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO**

Exmº Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

**ASSUNTO:** Auditoria aos «Apoios concedidos pelo IND a federações desportivas (ano 2001)».

Reporto-me ao ofício de V. Exª nº 5854, de 16.5.03, com a referência DAI, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Acerca do mesmo, cumpre-me esclarecer V. Exª do seguinte:

I

#### QUESTÃO PRÉVIA

1. À data em que ocorreram os factos descritos no Relato de Auditoria a que diz respeito o ofício supra mencionado (factos verificados durante o ano de 2001), o actual Presidente do Instituto Nacional do Desporto e subscritor da presente resposta não exercia funções neste Serviço, pelo que não tem conhecimento directo dos mesmos.

2. Pelo que precede, os comentários que está em condições de fazer, no que concerne à matéria em apreço, assentam, unicamente, nos elementos fornecidos pelos documentos existentes nos arquivos deste Instituto, e, bem assim, nas explicações dadas pelos serviços.

Nesta conformidade, passa-se a fazer as observações que seguem; as quais se reportam, unicamente, aos pontos que se afigurou merecerem ser objecto de referência.

II

#### 3. RELATIVAMENTE AO Nº 1 DO SUMÁRIO (ENQUADRAMENTO)

Afirma-se, no ponto acima mencionado - vd. quadro constante de fls. 1, do citado Relato -, que as transferências para as sociedades constituídas para a realização do EURO 2004 foram incorrectamente classificadas na rubrica económica «Transferências (correntes

---

E-MAIL: [ind.geral@mail.telepac.pt](mailto:ind.geral@mail.telepac.pt)

AV. INFANTE SANTO, Nº76 – 4º 1399-032 LISBOA • TEL: (351) 213 953 271/82 • FAX: (351) 213 978 200

1



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS  
INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

e de capital) para instituições particulares », quando deveriam ter sido afectas à rubrica «Transferências (de capital) para sociedades ou quase sociedades financeiras ».

Regista-se, no entanto, que, actualmente, a situação retratada no documento em apreço encontra-se regularizada, uma vez que não são efectuadas transferências de verbas para aquelas sociedades.

#### 4. NO QUE CONCERNE À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL (PONTO 2)

4.1. A propósito da execução orçamental, afirma-se, a págs. 2 do referido Relato, que as despesas de funcionamento e investimento do IND, no ano de 2001, no valor de 2.363.234 contos, incluem 600.091 contos referentes a professores de educação física requisitados ao Ministério da Educação e colocados em serviço nas federações desportivas, constituindo um apoio financeiro a essas federações, não evidenciado como tal.

Acerca deste ponto é de referir que o IND admite que o enquadramento adequado para os referidos apoios é o fornecido pelo instituto dos contratos-programa.

No corrente ano, contudo, tornou-se impossível celebrar novos contratos com as federações desportivas interessadas.

De todo o modo, este Serviço está empenhado em regularizar as situações do tipo considerado - o que fará a propósito da elaboração e execução do orçamento de 2004.

4.2. A páginas 4 do documento em causa afirma-se que, em 2001, não foi dado inteiro cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2000, de 2 de Junho, relativamente à transferência dos excedentes e disponibilidades de tesouraria para a Direcção-Geral do Tesouro.

No que diz respeito a este ponto, nota-se que, actualmente, o IND mantém contas bancárias fora do Tesouro - o que sucede para poder fazer face a operações bancárias que não são disponibilizadas por aquela Direcção-Geral, nomeadamente, no que concerne aos pagamentos através de Multibanco, depósitos em numerário e depósitos de receitas efectuadas pelas diversas delegações regionais do IND.

Contudo, todas as receitas acima referidas, depois de devidamente identificadas, são, periodicamente, transferidas para as contas do Tesouro.



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS  
INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

## 5. RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO (Nº 3.2.1)

5.1. No que respeita à entrega do regulamento de alta competição pelas federações desportivas referida na alínea a) do n.º 3.2.1. – págs. 5 -, importa referir que, na presente data, a situação já se encontra totalmente regularizada.

Com efeito, todas as federações desportivas com as quais este Instituto celebrou contratos - programa para o domínio da alta competição já cumpriram a obrigação inerente à entrega do respectivo regulamento.

5.2. No que respeita à alínea b) do n.º 3.2.1. – págs. 5 -, subordinada à epígrafe estrutural dos planos de actividades e orçamentos, informamos que, no corrente ano, já foram elaborados formulários de candidatura e o respectivo guião explicativo, de modo a uniformizar a apresentação do plano de actividades e respectivas candidaturas. Assim, esta situação já se encontra, igualmente, regularizada (vd. ANEXO I – que aqui se dá por reproduzido).

5.3. Pela conexão que tem com esta matéria, afigura-se, ainda, de referir o seguinte:

É referido em várias passagens do Relato em apreço o incumprimento dos prazos de entrega, pelas federações desportivas, de certos elementos obrigatórios relativos aos contratos-programa, tais como, declaração anual emitida pelas entidades seguradoras, orçamento corrigido, mapa de execução orçamental semestral, mapa de execução orçamental anual, balancete analítico, relatório anual, demonstrações financeiras e relatórios do Projecto Atenas 2004.

No que diz respeito a esta matéria, o IND, com vista à regularização daquelas situações, tomou iniciativas visando aquele objectivo, nomeadamente, oficiando as federações em falta, no sentido atrás assinalado, e, bem assim, informando que os pagamentos serão suspensos, caso se mantenha a situação de incumprimento.

Neste momento, o IND pode referir que se registam, já, resultados positivos, com a entrega, por banda daquelas Entidades, dos elementos solicitados (vide ANEXO II).

5.4. Quanto à alínea c) do n.º 3.2.1 – pág. 6 -, que se prende com o tema do seguro com coberturas específicas para “praticantes desportivos não profissionais com estatuto de alta competição”, previsto na Portaria n.º 392/98, de 11 de Julho, informa-se que, desde a sua publicação e até à presente data, o IND nunca celebrou qualquer seguro neste domínio.





S. R.  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS  
INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

Os motivos que têm obstado ao integral cumprimento das normas aplicáveis, contudo, não são imputáveis a este Serviço, mas, sim, radicam, por um lado, na incapacidade demonstrada pelo mercado segurador em responder a algumas das exigências impostas pela Portaria, citada – que não têm sido aliciantes para as entidades que desenvolvem a sua actividade naquele sector de actividade –, e, por outro, nos elevados encargos dos prémios respectivos sobre o orçamento do IND – o qual não tem sido provido dos recursos financeiros adequados.

No entanto, em Fevereiro deste ano foi solicitada uma proposta a uma seguradora para apreciação das condições da apólice com vista à celebração do respectivo seguro. Nesta conformidade, actualmente, o processo encontra-se numa fase de desenvolvimento, estando a ser praticadas diligências que permitam cumprir a legislação em vigor.

#### 6. NO QUE DIZ RESPEITO À ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO IND E ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO (PONTO 3.2.2)

6.1. No que respeita ao relato feito no n.º 3.2.2. – análise e avaliação das propostas pelo IND e atribuição do apoio financeiro, nomeadamente quanto à inexistência de uma relação directa entre os indicadores de cada federação, os orçamentos apresentados, os montantes de apoio solicitados e os montantes de apoio financeiro concedidos pelo IND, daqui resultando, na perspectiva do documento em causa, uma falta de transparência do processo de atribuição de apoios financeiros do IND às federações –, importa referir o seguinte:

- a) Não obstante a verificação de elementos comuns de apreciação, de facto, não existe – nem deverá existir, em nossa opinião – uma relação directa – e matemática, de estrita vinculação – entre os indicadores, os orçamentos apresentados por cada federação e os montantes de apoio financeiro concedidos pelo IND; e tal, porquanto, do ponto de vista material, as actividades desenvolvidas pelas diversas federações desportivas são diferentes, impondo tal elemento objectivo uma avaliação que atenda às especificidades do caso concreto, com a consequente rejeição de um modelo uno, mas sempre no respeito pelos princípios gerais que norteiam o exercício da actividade da Administração, com particular destaque para os princípios da legalidade, da justiça, da imparcialidade e da proporcionalidade.
- b) Quanto aos critérios quantitativos, é de relevar que os custos inerentes à prática das diversas modalidades desportivas não é idêntico – o que se evidencia, a título de mero exemplo, pelo cotejo dos custos relativos aos praticantes das modalidades de futebol e de atletismo com os inerentes aos praticantes de patinagem, vela ou canoagem; estes últimos, bastante superiores aos primeiros.

---

E-MAIL: [ind.geral@mail.telepac.pt](mailto:ind.geral@mail.telepac.pt)

AV. INFANTE SANTO, Nº76 – 4º 1399-032 LISBOA • TEL: (351) 213 953 271/82 • FAX: (351) 213 978 200

4



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS  
INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

Por outro lado, é de salientar que os custos de organização das competições desportivas relativas às diversas modalidades podem ser completamente distintos, como sucede, por exemplo, entre um jogo de basquetebol e uma prova de vela. Trata-se, no caso atrás referido, de modalidades que se expressam em prestações materiais diferentes, o que impõe, forçosamente, que as mesmas tenham de ser analisadas e tratadas de modo diferente pela administração pública desportiva.

- c) Face às razões atrás expostas, constata-se que, contrariamente à ponderação efectuada no Relato em apreço, o processo de atribuição de apoios financeiros do IND às federações desportivas assenta em regras estabelecidas, com os graus de concretização possíveis, pelo que não pode falar-se, em nossa opinião, na matéria em apreço, em falta de transparência, referida à actividade do IND, ou na ausência de critérios publicamente conhecidos.

6.2. No n.º 3.2.2. do Relato de Auditoria é referido que os serviços do IND responsáveis pela análise das candidaturas não elaboraram quaisquer relatórios que reflectam a análise dos programas de actividade apresentados e respectiva proposta sobre os montantes de apoio a atribuir.

Actualmente, tal situação já não ocorre, como se poderá apreciar no documento anexo - referenciado como Doc. 3 -, no qual os serviços do IND elaboram uma proposta com o montante de apoio a atribuir; apoio, este, que apenas é autorizado pelo presidente, com vista à celebração de contrato-programa, após a respectiva cabimentação orçamental. (vide ANEXO III) - cumprindo-se, assim, a lei.

## 7. RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DE ADITAMENTOS AOS CONTRATOS, DE ADIANTAMENTOS (ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DOS CONTRATOS), E SUBSÍDIOS PAGOS NO ANO SEGUINTE (PONTO Nº 3.6).

7.1. No que respeita ao n.º 3.6. referente aos adiantamentos (pág. 13), relativos a pagamentos por conta dos apoios a aprovar e por conta dos contratos a celebrar, informamos que esta situação deixou de se verificar a partir do início do corrente ano.

Com efeito, a partir da tomada de posse do actual presidente do IND deixaram de ser efectuados quaisquer pagamentos de verbas antes da assinatura dos respectivos contratos - programa - os quais são devidamente datados -, e, bem assim, não são efectuados pagamentos do tipo considerado que se reportem a situações constituídas em momento temporal anterior à da prolação do acto administrativo autorizador da celebração dos mencionados contratos.

---

E-MAIL: [ind.geral@mail.telepac.pt](mailto:ind.geral@mail.telepac.pt)

AV. INFANTE SANTO, Nº76 - 4º 1399-032 LISBOA • TEL: (351) 213 953 271/82 • FAX: (351) 213 978 200



S. R.  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS  
INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

7.2 A páginas 14 do Relato em apreço - e com referência a subsídios a pagar no ano seguinte - afirma-se que, por insuficiência de dotação orçamental, em 2001, não foram transferidas parcelas de apoio devidas no mês de Dezembro à FP de Voleibol e ao Comité Olímpico de Portugal, sendo essas situações regularizadas no ano seguinte.

Sobre este ponto afigura-se de relevar que diversos pagamentos efectuados no âmbito de contratos-programa são financiados por verbas provenientes das receitas do totobola/totoloto, as quais, no momento da celebração dos referidos contratos, constituem, apenas, previsão de receita da Santa Casa de Misericórdia; receita, essa, que, por vezes, não se chega a concretizar na totalidade, e no próprio ano a que respeita.

Afirma-se, ainda, no mesmo item, que o IND não implementou o POCP, não cumprindo o exigido pelo Decreto-Lei nº 232/97, de 3 de Setembro.

Sobre esta questão é de relevar que, dada a recente adopção de uma aplicação informática de contabilidade (2002) e considerando o processo de fusão do Instituto Nacional do Desporto (IND), Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD) e Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD), previsto, inicialmente, para o princípio do corrente ano, os actuais dirigentes dos citados Institutos, nomeados após Setembro de 2002, optaram por dar início à implementação do POCP no próximo ano de 2004, estando já a ser adoptados procedimentos nesse sentido, nomeadamente, no que respeita à formação de pessoal e, bem assim, à verificação da aplicação informática existente.

#### 8. RELATIVAMENTE A PRÉMIOS DE ALTA COMPETIÇÃO (Nº 3.7 - outros apoios financeiros).

Quanto ao n.º 3.7., alínea a) - prémios de alta competição -, importa informar que, contrariamente ao referido no documento sob apreciação, a concessão do prémio relativo à Federação Portuguesa de Judo não carecia de autorização do Ministro da Juventude e Desporto, uma vez que a modalidade de judo faz parte integrante do programa oficial dos jogos olímpicos. Por esse motivo, não é incluída nas modalidades que carecem de autorização do membro do governo responsável pela área do desporto, para atribuição de prémios, conforme disposto no n.º 6 da Portaria n.º 211/98, de 3 de Abril.

#### 9. NO QUE DIZ RESPEITO À PUBLICITAÇÃO DE APOIOS (Nº 4).

Diz-se, a págs. 16, que o IND não procedeu à publicitação dos subsídios pagos em 2001, não tendo dado cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto.

---

E-MAIL: [ind.geral@mail.telepac.pt](mailto:ind.geral@mail.telepac.pt)

AV. INFANTE SANTO, Nº76 - 4º 1399-032 LISBOA • TEL: (351) 213 953 271/82 • FAX: (351) 213 978 200



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS  
**INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO**

Relativamente a este ponto é de salientar que este Serviço passou a publicar, semestralmente, nos termos legais, no Diário da República, os apoios financeiros concedidos.

Junto: 3 documentos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

(José Manuel Constantino)

---

E-MAIL: [ind.geral@mail.telepac.pt](mailto:ind.geral@mail.telepac.pt)

AV. INFANTE SANTO, Nº76 – 4º 1399-032 LISBOA • TEL: (351) 213 953 271/82 • FAX: (351) 213 978 200



S. R.  
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ex.º Senhor  
Director-Geral do  
Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, nº 61  
1069-045 LISBOA

S/ Referência

S/ Comunicação

N/ Referência  
68/03/DG

Data: 9.6.2003

**ASSUNTO: COMENTÁRIOS AO RELATO DE AUDITORIA AOS "APOIOS  
CONCEDIDOS PELA DGTT (ANO 2001)"**

Em resposta ao v/ofício nº 5796, de 30 de Maio, ref.ª DA I – Proc.º nº 47/02 -AUDIT, junto se envia a V.Ex.ª, em anexo, os comentários desta Direcção-Geral ao relato de auditoria em epígrafe, bem como cópia dos comprovativos de despesa referidos a pág. 2 do documento ora remetido.

Com os melhores cumprimentos, *Tudo seu*

O DIRECTOR-GERAL

Jorge Jacob

**Anexo:** Comentários ao Relato de Auditoria do Tribunal de Contas sobre os apoios concedidos pela DGTT no ano de 2001 e cópia de comprovativos de despesa.



## COMENTÁRIOS AO RELATO DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE OS APOIOS CONCEDIDOS PELA DGTT NO ANO DE 2001

### A – SUMÁRIO

#### Execução orçamental (p.2)

Conforme é referido no relato, o pagamento de determinado tipo de apoios indistintamente por conta das dotações do Capº. 02 (“Serviços próprios”) e do Capº. 50 (“Investimentos do Plano”) resulta de uma deficiente orçamentação, situação esta que se explica por razões históricas e que tem vindo a ser corrigida, através da redução gradual, de ano para ano, das dotações do Capº. 02.

Efectivamente, com a extinção do Fundo Especial de Transportes Terrestres, em 1986, a maior parte das suas competências em termos de apoio financeiro ao sector foram transferidas para a DGTT, “(...) providenciando o Governo a inclusão no Orçamento do Estado das dotações necessárias à cobertura das finalidades do referido Fundo”. Iniciou-se, assim, a partir dessa altura, a inclusão de verbas para aquele efeito no Capº. 02, quando a solução correcta seria, a nosso ver, a da criação de programa próprio no PIDDAC.

Com a atribuição à DGTT, a partir de 1996, da responsabilidade da execução de diversos programas do PIDDAC, tendo um deles finalidades parcialmente comuns às cobertas pelo Capº. 02, ficaram criadas as condições para a situação identificada no relato. Faz-se notar que a DGTT sugeriu superiormente, por diversas vezes, em sede de preparação do OE, que fossem adicionadas ao respectivo programa do PIDDAC as verbas previstas para o Capº.02, com supressão das transferências de capital no âmbito dos “Serviços próprios”, o que não mereceu acolhimento. O que de facto veio a suceder, no período recente, foi a progressiva redução das dotações do Capº. 02, mas acompanhada da diminuição das do PIDDAC.

#### Apoios financeiros a empresas privadas para a aquisição de veículos de transporte de passageiros (p.2)

Relativamente às dúvidas manifestadas em nota de pé de página (p.3) quanto aos prazos para comprovação das despesas fixados no despacho do Secretário de Estado dos Transportes que regula estes apoios, considerados excessivamente longos, foi entendido que tais prazos se justificavam pela necessidade de os autocarros serem encomendados com largos meses de antecedência, com pagamento do respectivo sinal, visto que o fornecedor tem que importar o chassis, fabricado sob pedido, e construir e montar seguidamente a carroçaria.

Acresce que, embora o despacho que desencadeia os processos de candidatura seja publicado normalmente no primeiro semestre, o pagamento dos incentivos ocorre geralmente perto do fim do ano, não podendo transitar para o ano seguinte, por força das regras legais em vigor quanto à execução orçamental. A prática seguida reduz,



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
**DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

naturalmente, o período durante o qual se mantém a situação de adiantamento, salientando-se ainda que a intensidade do incentivo é baixa (15 a 20% do valor do investimento).

De acordo com o solicitado na p.3, junta-se cópia dos documentos entretanto apresentados pelos beneficiários, dentro do prazo estipulado no regulamento.

**Apoios financeiros para a realização de estudos na área dos transportes (p.4)**

Como se pode constatar, a prática de adiantamentos que é objecto de maior reparo refere-se a participações financeiras atribuídas a empresas ou entidades que, pela sua natureza ou estatuto, oferecem, à partida, um grau de risco bastante baixo: empresas públicas ou de capitais exclusivamente públicos, autarquias e a associação empresarial que representa os operadores privados de transportes colectivos (única do sector), com um relacionamento institucional de décadas com a DGTT.

Em adiantamentos praticados noutros programas, em que surgem como beneficiários operadores privados, concessionários de serviços regulares de transportes públicos, é de referir que, sendo a DGTT a entidade concedente e, além disso, a entidade de tutela, o risco encontra-se minimizado. Acresce que está expressamente previsto e determinado que o incumprimento das obrigações em matéria de apoios financeiros implica a restituição, com juros elevados, da participação recebida, para além da perda do acesso a futuras participações.

Voltando à questão dos estudos, e conforme o próprio relato assinala, é estabelecida, em regra, uma comissão de acompanhamento da realização dos mesmos, com a participação de representantes da DGTT, o que evidencia uma constante monitorização da execução material dos projectos, reflecte o empenho da Direcção-Geral e traduz, nalguns casos, uma parceria, em que a Administração é co-beneficiária dos resultados do projecto.

Salienta-se ainda que os projectos em causa, por se tratar de estudos, não possuem uma rentabilidade económica e imediata, antes se afirmando pela sua rentabilidade social, pelo seu carácter estratégico ou pioneiro (estudos-piloto) ou por serem preparatórios de decisões de investimento público (estudos de viabilidade). Daqui decorre a necessidade de definir um estímulo financeiro suficiente, compatível com o objectivo de motivar o promotor do projecto a tomar a decisão e a executar o projecto e sem ocasionar risco excessivo para o Estado.

Ora, num sector de actividade com grandes dificuldades económico-financeiras, como é o dos transportes públicos, a modalidade de pagamento dos apoios é, a par da taxa de participação, um componente essencial do efeito de estímulo. Com efeito, se a entidade co-financiadora não efectuar adiantamentos, terá de ser o promotor a adiantar a totalidade ou a quase totalidade dos fundos, para posterior reembolso, sendo sabido que neste sector tal não é possível, na generalidade dos casos, como o demonstra o estudo de



S. R.  
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
**DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

diagnóstico sectorial promovido pela ANTROP e abrangido pelas observações do Tribunal de Contas.

Certo é também que estamos perante um sector fortemente regulamentado pelo Estado e muito dependente das políticas públicas (em matéria tarifária, em matéria de indemnizações compensatórias – de que o sector privado não beneficia - em matéria de políticas relativas ao transporte individual, etc.) e que sempre foi um sector excluído, ou praticamente excluído, pelos fundos comunitários.

De resto, alguns dos despachos ministeriais que definem as regras aplicáveis à atribuição dos apoios financeiros ao sector estabelecem que estes devem ser pagos, na totalidade, a título de adiantamento, atendendo à especificidade das circunstâncias e dos beneficiários, bem como a razões de ordem prática. Assim, para além dos despachos referentes aos incentivos para renovação e modernização das frotas de autocarros, também os despachos anuais que definem as comparticipações financeiras destinadas às autarquias que exploram transportes urbanos consagram o princípio do adiantamento, por razões semelhantes.

Igualmente a nível comunitário, como é sabido, se praticam adiantamentos, como é o caso da linha orçamental que atribuiu às empresas dos Estados membros, durante vários anos, apoios financeiros para acções-piloto de transporte combinado, em cujos processos de selecção de candidaturas a DGTT participou, havendo sempre lugar a um adiantamento padrão no valor de 40% do incentivo aprovado.

Refira-se que, nos sistemas de incentivos em que a prestação de adiantamentos foi objecto de restrições, as razões invocadas foram geralmente as experiências mal sucedidas, traduzidas na não execução dos projectos e nas inerentes dificuldades de recuperação de fundos públicos. Ora, os projectos co-financiados pela DGTT foram praticamente sempre executados, pelo que só em raríssimos casos houve necessidade de accionar os mecanismos de reembolso.

As alegações anteriores não significam que não se reconheça a existência de um ou outro caso em que a parte do incentivo paga a título de adiantamento poderia ter sido menor ou em que poderia ter sido reduzida a antecipação da entrega. Mas faz-se notar que são sobretudo os atrasos na execução dos projectos, que de facto ocorreram – mas que eram imprevisíveis na altura da definição do adiantamento – que podem levar a que seja questionada, hoje, a justeza dos critérios utilizados.

A questão é que os atrasos resultam, muitas vezes, de factores alheios aos beneficiários das comparticipações, como é o caso das reformulações exigidas nas comissões de acompanhamento, de problemas do lado dos fornecedores, etc.. São estas as razões que levam a DGTT a aceitar, quando pertinente, a prorrogação do prazo de execução dos projectos, através da assinatura pelas partes de adenda ao acordo de colaboração económico-financeira, sempre submetida a homologação do Secretário de Estado dos Transportes, tal como sucede, em todos os casos, com os próprios acordos de colaboração.



### Outros apoios concedidos pela DGTT (p. 5)

#### • projectos da CARRIS

As situações apuradas pela auditoria no que se refere a comprovativos em falta encontram-se, neste momento, regularizadas, com as seguintes excepções:

- ✓ No que se refere ao Sistema de Ajuda à Exploração e Informação nas Paragens e aos painéis de informação (referenciado em (2) no quadro a p.43), foram apresentados todos os documentos previstos, incluindo as facturas, faltando, porém, uma parte dos recibos, pelo que se oficiou nesta data a Empresa;
- ✓ Relativamente ao projecto de video-vigilância, referenciado em (3) a p.43, para o qual a CARRIS solicitou atempadamente o alargamento do prazo de execução, através da celebração de uma adenda ao acordo de colaboração económico-financeira, o problema só muito recentemente foi analisado pelos serviços da DGTT, concluindo-se dever ser aceite a prorrogação do prazo de vigência do acordo até 31 de Agosto de 2003. É proposta à CARRIS, na presente data, uma minuta de adenda, reconhecendo-se, o atraso da DGTT no tratamento deste assunto. Salienta-se, porém, que a 2ª. e última prestação da comparticipação, cujo pagamento se encontrava previsto para 2002, não foi ainda paga, por não se encontrarem reunidas as condições estabelecidas em termos de execução material e financeira do projecto.

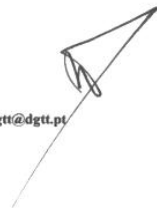
#### • projectos GabLogis/AIP

Os três projectos em causa, como é referido no relato, consistiram na realização das actividades necessárias para assegurar a participação portuguesa em eventos nacionais e internacionais no domínio da logística. A origem das dificuldades surgidas reside no facto de ter existido em 2001 um programa do PIDDAC cuja entidade executora era a DGTT, a qual, com a criação do GabLogis em 2 de Março daquele ano, perdeu as suas competências em matéria de logística para o referido Gabinete, dependente da Secretaria de Estado da Administração Marítima e Portuária.

O modelo que foi então superiormente definido para a execução das acções do programa (“Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional e do Transporte Combinado”) consistia em estabelecer acordos de colaboração económico-financeira tripartidos (DGTT, GabLogis e AIP), a homologar pelos dois Secretários de Estado.

Nos três acordos celebrados foi estipulada a seguinte repartição de tarefas:

- ✓ Cabiam à AIP as funções de cooperar na organização e execução de cada evento, bem como de assumir o pagamento de todas as despesas;





MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
**DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

- ✓ Cabia à DGTT efectuar o pagamento da participação financeira devida à AIP nos termos do respectivo acordo, sob proposta do GabLogis, e arquivar os comprovativos das despesas efectuadas;
- ✓ Cabiam ao GabLogis as funções de organização técnica e financeira de cada evento, incluindo a apresentação das propostas de pagamento à DGTT e a verificação e sancionamento dos documentos comprovativos.

Importa referir que a DGTT, ao assinar os acordos – que não foram da sua iniciativa e nos quais assumiu funções muito limitadas –, entendeu o pagamento à AIP como um subsídio, como parecia resultar do texto do clausulado e se afigurou na altura correcto, uma vez que a actividade principal da Associação Industrial Portuguesa é a defesa dos interesses dos associados, entre os quais a participação em feiras e eventos similares.

Só no final da vigência dos acordos, com a apresentação de contas da AIP ao GabLogis, transmitidas por este à Direcção-Geral, com o respectivo sancionamento formal, a DGTT constatou a diferente interpretação dada pela AIP aos acordos, tratando a sua intervenção como uma prestação de serviços.

Ora, admitindo a DGTT que a participação da AIP nas acções envolvia de facto as duas valências (beneficiária e prestadora de serviços) e que toda a coordenação técnica e financeira dos eventos havia cabido ao GabLogis (sem quaisquer contactos entre a DGTT e a AIP), seria difícil à Direcção-Geral, no final do processo, pôr em causa as contratações efectuadas com a AIP e já concretizadas. Teve-se também em conta que o que estava em causa era o IVA, para entrega ao Estado.

Ainda assim, pode verificar-se no processo que a DGTT colocou superiormente diversas questões relativas às contas apresentadas pelo GabLogis, que deram origem a correcções por parte deste e a um sancionamento formal do membro do Governo que tutelava aquele Gabinete, sem o que a DGTT não efectuou os pagamentos finais.

## **B – DESENVOLVIMENTO**

Dado que a maior parte das questões suscitadas na parte B foram já comentadas acima, limitar-nos-emos aqui às restantes, centrando-nos nos aspectos que se afiguram mais relevantes.

### **Metro do Mondego (p.42)**

#### **• Primeiro acordo**

Faz-se notar, em primeiro lugar, que foram os sucessivos atrasos na execução material e financeira dos estudos de viabilidade que conduziram ao arrastamento no tempo do adiantamento pago pela DGTT à Metro Mondego, SA, pagamento esse oportunamente autorizado pelo Secretário de Estado dos Transportes.



R.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
**DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

Tais atrasos deveram-se a duas ordens de razões: aos impasses surgidos na preparação e discussão deste projecto, que desde cedo se revelou polémico, e à falta de capacidade financeira da empresa, de capitais exclusivamente públicos, para acorrer às despesas inerentes aos estudos de viabilidade. Estes problemas financeiros resultavam, aparentemente, da insuficiência dos fundos provenientes dos accionistas, única fonte de financiamento da empresa, para além dos subsídios.

Certo é, porém, que os estudos vieram a concluir-se, ainda que tardiamente, e a Metro Mondego acabou por cumprir integralmente as suas obrigações em termos de comprovativos de despesa, sem o que não foram pagas as prestações finais das participações.

O adiantamento pago, no contexto descrito, não obsteu a que a então presidência da Metro Mondego tivesse dirigido duras e frequentes críticas à DGTT, nos órgãos de comunicação, por esta não ter procedido às transferências para a empresa, expressamente previstas no âmbito do capº. 50 do OE, nos anos de 1998, 1999 e 2000, cuja concretização a Direcção-Geral fazia depender da comprovação das despesas feitas com o adiantamento efectuado no âmbito do PIDDAC de 1997.

- **Segundo acordo**

Entre o momento da preparação e aprovação do Orçamento do Estado para 2001 e a celebração deste acordo, a tutela técnica da Metro Mondego passou da DGTT para o INTF, que assumiu então as suas competências estatutárias nesta matéria, pelo que se entendeu não serem aplicáveis ao acordo de colaboração económico-financeira as disposições do Despacho Normativo nº. 34/97, que veio regular a atribuição de apoios financeiros pela DGTT aos metropolitanos de superfície no contexto das competências de tutela técnica que então detinha.

Nestas circunstâncias, optou-se pela celebração de um acordo tripartido (DGTT, INTF e Metro Mondego, SA), entendendo a tutela da DGTT e do INTF, comum à da Metro Mondego, SA, que o pagamento da participação por adiantamento seria a única solução compatível com a capacidade financeira da empresa, que não estaria em condições de adiantar sucessivamente as verbas a pagar aos fornecedores, com posterior pagamento do subsídio, nem seria razoável exigir à empresa que lançasse concursos públicos para adjudicação de novos estudos, sem ter previamente garantidos os recursos financeiros necessários, como sucedera no passado.

Conforme consta do processo, ficou estabelecido no respectivo acordo de colaboração que caberia ao INTF o acompanhamento dos estudos e a verificação da sua conformidade com os cadernos de encargos, bem como a análise e sancionamento dos documentos de despesa. A DGTT ficou apenas incumbida de assegurar o pagamento da participação financeira e de arquivar cópia dos comprovativos.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
**DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

No que concerne aos comprovativos de despesa referentes a este segundo acordo, informa-se que os mesmos não constam ainda do respectivo processo, pelo que se oficia nesta data o INTF no sentido do cumprimento desta obrigação.

**Câmara Municipal de Évora (p.48)**

Tendo a equipa de auditoria assinalado, na altura, a falta de alguns comprovativos de despesa, oficiou-se a Câmara para que os mesmos fossem enviados, o que já se verificou, pelo que o processo se encontra completo.

Lisboa, 9 de Junho de 2003



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS**  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

**OFÍCIO N.º DATA**

00421 21/05'03

Ex. mo Senhor  
Director-Geral do  
Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

**Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2001- Área dos  
benefícios fiscais (pontos 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3)**

Relativamente à citação efectuada através do ofício n.º 4943, de 15.05.03, desse Tribunal, sobre o assunto em epígrafe, parece de referir o seguinte:

1. No que concerne à despesa fiscal em IRS, concorda-se com o valor total de 93,1 milhões de contos (464,42 milhões de euros), registado em 2001, o qual representa um crescimento de 12,4 %, relativamente ao ano anterior, reiterando-se as conclusões constantes da Informação n.º 410/03, oportunamente remetida, que justificam o desfasamento verificado entre a previsão constante do OE /2001 e a despesa efectiva.
2. Quanto à despesa fiscal em IRC, os comentários elaborados por esse Tribunal reflectem os constrangimentos relativos ao apuramento rigoroso da despesa fiscal.  
Efectivamente, a separação física do anexo dos benefícios fiscais da declaração entregue para efeitos de liquidação (modelo 22), operada em Janeiro de 2000, tornou extremamente difícil conjugar as duas fontes de informação, de modo a que se possa encontrar naquele anexo a justificação das diferentes rubricas de benefícios fiscais que constam de forma agregada na declaração modelo 22 .

.../...



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

- 2 -

A necessidade de efectuar, anualmente, o cálculo da despesa fiscal para integrar a Conta Geral do Estado, poderá implicar algumas alterações, quer ao nível das fontes de informação utilizadas, quer ao nível dos procedimentos de liquidação das declarações relativas a empresas beneficiárias, embora a experiência no preenchimento, recolha e tratamento das declarações possa conduzir no futuro a dados com maior fiabilidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral,

Armindo de Sousa Ribeiro

DGTC 23 05'03 13106



S. R.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS**

**GABINETE DO DIRECTOR-GERAL**

**OFÍCIO Nº. DATA**

00360 06/05'03

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
**1069-045 LISBOA**

**ASSUNTO : Parecer sobre a CGE/2001 – Relato de Auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (art.º 39.º do EBF).**

Em resposta ao v/ofício n.º3892, de 23.04.2003, encarrega-me o Senhor Director-Geral dos Impostos de remeter a V. Exa, as informações n.º 81/03, Proc.º 19.99/03, de 02.05.2003 da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspecção Tributária e n.º 886/03, Proc.º n.º 1774/03, E.G. n.º 21443/03, de 02 .05.2003, da Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DE GABINETE,

Lucília Costa

0000 07 00116 00003



**Informação**

Nº: 886/03

PROC. Nº: 1774/03

E.G. Nº: 21443/03

Para:

C/C:

*Confirmando.*

*De realçar, de que no que se refere às recomendações apontadas, a figura de uma que se assim for entendido superiormente, devem ser acatadas na sua totalidade.*

*A consideração superior*

*Em 2003.05.02*

*[Handwritten signature]*

António de Sousa e Menezes  
Subdirector-Geral

*Visto.*

*A consideração do Senhor  
Director-Geral*

*02.05.03 O Subdirector-Geral*

*[Handwritten signature]*

António de Sousa e Menezes

*MSfr.*

*Reverte-se ao T.C.*

*6/5/03*

*[Handwritten signature]*

ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO  
Director-Geral

ASSUNTO/RESUMO:

**RELATO DE AUDITORIA Pº n.º 32/02 – AUDITORIA AO SISTEMA DE CONTROLO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO DE NATUREZA CONTRATUAL (ARTº. 39º DO E.B.F.), ELABORADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS PARECER SOBRE A CGE/2001**

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 12797	Saida <input type="checkbox"/>
Em 03.05.03	Código <input type="checkbox"/>
Rubrica <i>[Handwritten]</i>	Rubrica <input type="checkbox"/>

*32348*



Na sequência da elaboração do relato epigrafado foi encaminhada, para esta Direcção de Serviços, uma cópia do mesmo, a fim de se proceder aos comentários que o referido relato viesse a merecer, ao abrigo e para os efeitos previstos no art.º 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, e no nº 4 do art.º 24º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro, aplicável por força do nº 1 do art.º 82º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, o que se irá fazer seguidamente.

Dada a reduzida disponibilidade de tempo concedido, não será possível proceder-se à emissão de comentários sobre a análise particularizada de processos. Só com a consulta aos mesmos se poderia tecer com algum rigor os comentários correspondentes às questões levantadas. Assim, iremos concentrar-nos, apenas, nas observações e comentários, bem como nas recomendações constantes do Sumário, que eventualmente venham a suscitar, por parte desta Direcção de Serviços, qualquer comentário.

Relativamente ao enquadramento normativo, o Tribunal de Contas considera que a lei recorre a conceitos e expressões não suficientemente objectivos, exemplificando algumas dessas expressões: *“interesse estratégico para a internacionalização...”*, *“sectores considerados de interesse estratégico...”*, *“relevância para a redução das assimetrias regionais”* e *“indução à criação de postos de trabalho”*, recomendando que sejam clarificados o sentido e alcance das mesmas. Parece-nos que, se assim for entendido superiormente, se poderá acatar a recomendação do Tribunal de Contas, tendo em vista a uniformidade de critérios.

Também, no que diz respeito a uma outra expressão constante no artº 3º, nº 1 do D.L. 401/99: *“São elegíveis os projectos de investimento cuja calendarização não se tenha iniciado nos 60 dias anteriores à data de apresentação da candidatura”*, o Tribunal de Contas recomenda que a redacção seja compatibilizada com o preceito homólogo do D.L. 409/99. Efectivamente, a expressão não é clara, pelo que, sendo superiormente decidido, poderá ser proposta a alteração do preceito.

No que concerne ao acompanhamento efectuado pela DGCI, relativamente aos projectos candidatos aos benefícios fiscais dos nºs. 1 a 3 do anterior artigo 49º-A do EBF, o Tribunal de Contas refere que a maioria das fichas de acompanhamento só contém informação até ao ano de 1999, nem sempre são claras quanto aos valores confirmados pela Inspeção Tributária e por vezes divergem dos relatórios de fiscalização. Quanto a esta questão, e dadas as limitações de tempo na elaboração destes comentários, o que impossibilita a consulta dos processos em causa, apenas se poderá referir que as fichas, então facultadas ao Tribunal de Contas, conteriam a informação disponível, nesta Direcção de Serviços, à data da auditoria. Se divergências existirem, relativamente aos relatórios de fiscalização, serão situações pontuais, sobre as quais não nos podemos pronunciar, nesta informação, pelas limitações já referidas.

O Tribunal de Contas recomenda que, relativamente aos projectos candidatos aos benefícios fiscais dos n.ºs. 1 a 3 do anterior artigo 49º-A do EBF, existindo alguns casos em que se encontra a decorrer o período de caducidade para efeito de eventuais liquidações adicionais, se proceda à realização de acções inspectivas. Dadas as eventuais consequências desta situação, esta Direcção de Serviços procedeu à análise dos dois projectos com prazos de caducidade mais próximos:

#### MATUTANO

Relativamente a este processo, é de informar que a data inicialmente prevista para o termo do contrato era 31.12.02, mas, em resultado da antecipação do termo do contrato, aprovada pela RCM n.º 127/2001, de 14 de Agosto, foi alterada para 31.12.99. Como consequência desta alteração veio a verificar-se a caducidade correspondente à parcela de 50% da totalidade do incentivo fiscal, o que originou correcções efectuadas pela Inspecção Tributária (conforme Relatório n.º 7-ITR/02, de Junho de 2002) no valor de 1.066.077,90 euros. Considera-se que o acompanhamento a este projecto, pela Inspecção Tributária, poderá ser dado como concluído.

#### OPEL PORTUGAL

Confirma-se, relativamente a este projecto, a inexistência de acção inspectiva recente. O último ano objecto de inspecção foi 1997 e, dado que o prazo de vigência do contrato terminou em 31.12.00, irá ser solicitada, à Inspecção Tributária, a respectiva inspecção aos anos de 1998 a 2000, a fim de se dar por concluído o acompanhamento, por parte da DGCI, deste projecto, tendo em conta que a caducidade para efeito de eventuais liquidações adicionais ocorrerá no final de 2004.

Estes são os comentários que submetemos à consideração superior.

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, 2 de Maio de 2003.

A Técnica Economista



Helena Guerra



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

INFORMAÇÃO Nº 81/03  
PROC.º 19.99/03  
DATA: 03.05.02

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 2843	Código
Em 06/05/03	Código
Rubrica <i>Quis</i>	Rubrica

PARECER

1. Confirmação.
  2. No caso de voto, realizou-se uma acção especial aos SP's que estavam a usufruir de tipo de benefícios, tendo-se então acordado com a DSBF que todas as candidaturas deste que esta fosse tendo embeimando, nos fossem enviadas para controlo, facto que não se tem verificado.
- à Consideração Superior,  
03.05.05

*J. Diapetina em substituição*  
*Amf*

DESPACHO

*Visto.*  
*Transmitir-se ao T.C.*  
*Entretanto, deve a DSBF informar porque não deu cumprimento do processo à IT.*  
*6/5/03*

*Armando*  
ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO  
Director-Geral

*Visto*  
*Remeter-se ao G.º de S.º D.º Director - Gen.º*  
*2003.05.05*

*António*  
ANTÓNIO LUIS ESTEVES GIL  
Subdirector-Geral

(Ana Paula Nat. Brasileira)	INFORMAÇÃO
<p>ASSUNTO: TRIBUNAL DE CONTAS - RELATO DE AUDITORIA AO SISTEMA DE CONTROLO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO DE NATUREZA CONTRATUAL ARTIGO 39º DO E.B.F. - Anterior 49ºA Processo nº 32/02 - Audit</p>	
ELABORADA	
EM	POR
2003.05.02	CD - Artur da Silva Tereso

D. G. C. I. - Inspeção Tributária	
Gabinete S. D. G.	
<input type="checkbox"/> CONFIDENCIAL	<input type="checkbox"/> OUTRA
Entrada Nº 108-I/03	
Data 03/05/05	Hora
Procº 3.01/03	
RUBRICA	<i>Amf</i>



# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

## INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º 81/03

PROC.º 19.99/03

DATA :2003.05.02

**ASSUNTO:- TRIBUNAL DE CONTAS – RELATO DE AUDITORIA AO SISTEMA DE  
CONTROLO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO DE  
NATUREZA CONTRATUAL (ARTº 39º DO EBF) – PROCº Nº 32/02 - AUDIT**

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento dos despachos de 2003.04.24, do Senhor Subdirector-Geral para a Área da Inspeção Tributária e da Sra. Directora de Serviços (em Substituição) da DSEPCPIT, exarados no ofício nº 3892, de 2003.04.23, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sobre o assunto em epígrafe e **na parte respeitante à Inspeção Tributária**, cumpre-me informar:
2. O referido relato visou dar continuidade ao trabalho anteriormente desenvolvido, em termos de verificar a evolução dos processos relativos ao Artigo 39º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (anterior Artigo 49º-A do EBF).
3. Na parte respeitante à Inspeção Tributária constatam-se: duas observações e uma recomendação que a seguir se transcrevem:

#### *I - SUMÁRIO – 1.1- Observações e Conclusões*

- a) – *Benefícios fiscais do Decreto-Lei nº 409/99, de 15 de Outubro - Pag. 8 – penúltimo parágrafo*



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

*Tendo os contratos sido assinados em 2000, 2001 e 2002, e entrado na sua maioria já em vigor, não havia ainda na DSBF fichas de acompanhamento da despesa fiscal nem elementos sobre eventuais acções de fiscalização pela Inspeção Tributária.*

**b) – Benefícios fiscais dos n.ºs 4 a 7 do art.º 39.º do EBF e do Decreto-Lei n.º 289/92, de 26 de Dezembro – Pag. 9 – quinto parágrafo**

*No que concerne ao controlo da DGCI, constatou-se que a DSBF elaborou fichas de acompanhamento da despesa fiscal de todos os projectos e que, pelo menos uma vez as empresas promotoras foram objecto de fiscalização pela Inspeção Tributária, embora nem todos os exercícios em que foram deduzidos BF tenham sido cobertos pelas acções inspectivas.*

**I – SUMÁRIO – 1.2 – Recomendações – Pag. 10 – última recomendação**

*Que no exercício das suas competências a DGCI/IT tome em conta os referidos relatórios.*

## II – COMENTÁRIOS

1. Como primeiro comentário aprez-me referir que, não obstante se verificarem ainda alguns constrangimentos no âmbito do acompanhamento e controlo dos Benefícios Fiscais ao investimento de natureza contratual, é notória a sua melhoria desde o anterior relatório, reconhecida pelo Tribunal de Contas.
2. No âmbito das **competências e deveres de intervenção da Inspeção Tributária** afigura-se-me ser de referir que relativamente aos benefícios fiscais em apreço deve ter-se em conta o seguinte:



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

- i) – Benefícios Fiscais concedidos cuja candidatura chegou ao conhecimento da DGCI, até 31/Dezembro/1999;
  - ii) – Benefícios Fiscais cuja candidatura chegou ao conhecimento da DGCI, posteriormente àquela data.
3. Quanto aos **primeiros**, no início do ano de 2000, chegou ao conhecimento desta Direcção de Serviços, igualmente através de um relatório do Tribunal de Contas, das empresas beneficiárias destes tipos de benefícios fiscais sem o direito aos mesmos ter sido confirmado pela Inspeção Tributária.
4. Concluiu-se então que eram 18 as empresas que se encontravam nessa situação, o que levou que, por proposta desta Direcção de Serviços, fossem executadas as respectivas acções inspectivas que vieram a ser concluídas, no terreno, em Dezembro/2000, cujas conclusões e resultados foram comunicados à DSBF, através de cópia dos respectivos relatórios.
5. Quanto aos **segundos**, isto é, os cuja candidatura chegou ao conhecimento da DGCI, em data posterior a 31/Dezembro/1999, esse conhecimento ficou pela DSBF e relativamente aos mesmos, até hoje, nada foi dito à Inspeção Tributária, em particular a esta Direcção de Serviços, pelo que, se desconhecia a sua existência.
6. No âmbito técnico e porque o Tribunal de Contas refere na segunda das observações transcritas que, *embora nem todos os exercícios em que foram deduzidos BF tenham sido cobertos pelas acções inspectivas*. Trata-se de uma observação subjectiva dos auditores que tecnicamente nos parece menos correcta. Pois a metodologia mais correcta para o controlo deste tipo de benefícios fiscais deve assentar em duas fases distintas:
- 1<sup>a</sup> - A realizar nas instalações do sujeito passivo, para confirmar todos os pressupostos contratuais e quantificar o efectivo montante do benefício fiscal a usufruir, nomeadamente através das respectivas aplicações relevantes ;



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)**

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

2ª - Acompanhar, ano a ano, durante a vigência contratual os montantes deduzidos, corrigindo qualquer eventual excesso, não se justificando outra intervenção que não seja a da verificação das deduções praticadas na respectiva Declaração de Rendimentos, salvo casos excepcionais que aconselhem nova deslocação à empresa. E é isto que tem sido feito.

7. Relativamente aos segundos, isto é, aqueles cujas candidaturas chegaram ao conhecimento da DGCI/DSBF, posteriormente a 31 de Dezembro de 1999, a Inspeção Tributária aguarda que a DSBF lhe dê deles conhecimento e lhe envie cópia dos respectivos contratos e bem assim cópia dos relatórios de verificação e acompanhamento a que se referem os artigos 10º do Decreto-Lei nº 401/99 e 9º do Decreto-Lei nº 409/99, pois só com esta documentação se pode aferir da legalidade do respectivo benefício fiscal, tal como recomenda o Tribunal de Contas na citada recomendação.
8. Não obstante e face ao conhecimento agora chegado a esta Direcção de Serviços, através do Relato em análise, já tomámos a iniciativa de oficiar a DSBF, para que nos informe de todos os novos contratos e nos remeta em simultâneo cópia de, pelo menos, dos respectivos contratos, para de imediato solicitarmos às Unidades Orgânicas competentes a devida inspeção.

### III – CONCLUSÕES / PROPOSTAS

Face ao informado anteriormente, podemos concluir que:

1. Todas as empresas cuja candidatura aos benefícios fiscais em apreço, chegou ao conhecimento da DGCI, até 31/Dezembro/1999, foram objecto do controlo inspectivo adequado e aquelas cuja vigência do contrato ainda não se extinguiu, são anualmente acompanhadas pelos Serviços da IT.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)**

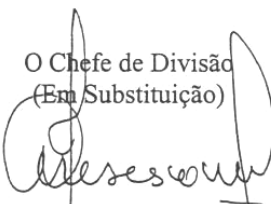
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

2. As empresas cuja candidatura chegou ao conhecimento da DGCI, em data posterior, só não foram objecto desse controlo inspectivo porque a DSBF delas não deu conhecimento a esta Direcção de Serviços.
  
3. Atendendo à natureza e especificidade dos benefícios fiscais concedidos não se justificam inspecções anuais aos beneficiários, no período de vigência do contrato, antes, estes devem ser objecto de controlo no início do contrato, para quantificação do respectivo benefício fiscal e nos anos seguintes, somente objecto de acompanhamento de modo a evitar eventuais excessos.

Assim, propõe-se que:

4. Em conformidade se dê conhecimento à Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão  
(Em Substituição)  
  
(Artur da Silva Tereso)





S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

Ofício n.º:  
Processo: 0.2.2/2002  
Data:

À Direcção-Geral do Tribunal de Contas  
Ao cuidado do Dr. Manuel João Custódio

12 FEB 2003 12:45

Assunto: Acção de controlo fiscal IRS 1997/1998

Para vosso conhecimento, junto se remete cópia da nossa informação n.º 23, de 2003-01-30, referente à acção de controlo fiscal IRS 1997/1998.

O Director de Serviços

(José Manuel Franco)

**A. PAULA MATA FONSECA**  
Chefe Divisão

DGTC 1302\*03 04538



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

REPÚBLICA  
PORTUGUESA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E CONTROLO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

D. G. C. I. - Inspeção Tributária	
Gabinete S. D. G.	
<input type="checkbox"/> CONFIDENCIAL	<input type="checkbox"/> OUTRA
Entrada N.º 347/03	
Data 03/02/05	Hora 15
Proc.º 3.01/03	
RUBRICA	Leei

*D. Gonçalo Franca*  
*Empenhamento do*  
*despacho de 03.02.11*  
*Peio Director*  
*mf*

INFORMAÇÃO N.º: 23  
PROC.º.: 0.2.2 / 2002  
DATA: 2003-01-30

PARECER

DESPACHO

1. visto.
  2. Concordo com o proposto.
  3. A presente informação deverá ser remetida à Direcção-Geral do Triénio de Contas, pelo facto desta acção ter sido desenhada na sequência de um relatório da referida Direcção-Geral e em fases anteriores auditada pela mesma.
- A Entidade superior,  
03.02.05 Peio Director  
*mf*

*Concordo*  
*Proceda-se em conformidade*  
*2003.02.07*  
*Ajit*

<b>A. PAULA MATA FONSECA</b> Chefe Divisão	
<b>ASSUNTO : Acção de controlo fiscal IRS 1997/1998 – terceira fase</b>	
	ELABODADA POR TEAP – GONÇALO FRANÇA



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO  
TRIBUTÁRIA  
Rua da Prata, 98 - 2º - 1149 - 027 Lisboa  
Telefone: 218 804 000 - Fax: 218 864 580

**Informação n.º: 23**  
**Processo: 0.2.2 / 2002**  
**Data: 2003-01-29**

**Assunto: Acção de controlo fiscal IRS 1997 /1998 – terceira fase**

## Informação

### 1 - Introdução

Para uma melhor compreensão da razão de ser desta acção começaremos por relatar as fases antecedentes, assim temos:

- No decurso do controlo fiscal das declarações modelos 1 e 2 do IRS de 1997, realizado a nível nacional, tendo como incidência especial o controlo dos benefícios fiscais – contas poupança-habitação, foi recolhido um anexo com a relação dos contribuintes que responderam afirmativamente terem mobilizado o saldo das suas contas poupança-habitação nos anos de 1997 e/ou 1998.
- A informação constante desses anexos foi recolhida informaticamente pela DSEPCPIT. Uma amostra do ficheiro daí resultante serviu de base à acção inspectiva realizada nas instituições financeiras, pela Direcção de Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária (DSPIT), onde foram verificados, entre outros, os pressupostos necessários ao usufruto do benefício fiscal em questão.
- Do trabalho desenvolvido pela DSPIT consta uma relação dos contribuintes (pessoas singulares), que evidenciavam eventuais irregularidades. Estes contribuintes, em número de 506, são o universo da acção agora em apreciação.



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO  
TRIBUTÁRIA  
Rua da Prata, 98 - 2º 1149 - 027 Lisboa  
Telefone: 218 804 000 - Fax: 218 864 580

## 2 – A acção inspectiva

A acção inspectiva foi planeada pela DSEPCPIT e a metodologia proposta foi aprovada por despacho de 5 de Fevereiro de 2002, do Ex.mo Sr. Subdirector-Geral para a Inspeção Tributária.

No seu essencial, a acção constava da verificação dos pressupostos do direito aos benefícios fiscais por consulta de:

- Os extractos bancários onde estão referenciados os valores e as datas de movimentação da(s) conta(s) poupança-habituação, ou seja, com o detalhe dos movimentos que evidenciam a(s) sua(s) constituição(ões), os seus depósitos posteriores e as mobilizações dos seus saldos;
- Das cópias dos cheques ou das ordens de pagamento emitidas a favor de terceiros;
- Dos originais dos documentos comprovativos da despesa efectuada, despesa esta, paga com os cheques ou com as ordens de pagamentos acima referidas.

A acção decorreria nas Direcções de Finanças ou nos Serviços de Finanças, conforme a área de residência do contribuinte, durante os meses de Fevereiro, Março e Abril de 2002.

Durante o mês de Maio de 2002, as Direcções de Finanças remeteriam à DSEPCPIT, por cada contribuinte analisado, um impresso onde seriam reveladas as correcções face a análise dos documentos a apresentar pelos contribuintes ou ausência destes.

Esse impresso foi tratado informaticamente. Em anexo juntamos o mapa resumo da informação recolhida.

Em Outubro de 2002 verificou-se que algumas Direcções de Finanças não tinham concluído a acção, pelo que se enviou um officio de insistência para que o fizessem.

## 3 – Análise dos dados do mapa resumo anexo.

Ressalta da análise dos dados, que a generalidade dos distritos executaram a acção, salvo os de Bragança, Angra do Heroísmo e Funchal.



S. R.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO  
TRIBUTÁRIA

Rua da Prata, 98 - 2º 1149 - 027 Lisboa  
Telefone: 218 804 000 - Fax: 218 864 580

A maioria dos contribuintes respondeu à notificação feita pelos serviços distritais – 92 % - e dos 435 casos analisados 166 tiveram correcções (38 %) num valor total de 877.411 Euros.

#### 4 – Conclusões e propostas

Face aos anos de análise em causa – 1997 e 1998 – deve dar-se por encerrada a acção inspectiva.

O facto mais relevante que se deduz da análise dos dados do mapa resumo anexo, é que uma percentagem considerada elevada, (38 %) dos casos analisados, tiveram correcções. Assim sendo, deve-se tomar como contribuintes de risco o conjunto dos contribuintes com as mesmas características dos que constituíram o universo de análise, e que futuramente constarão da base de dados central de recolha dos mapas modelo 15 de IRS.

Assim, devem ser tidos em conta, nos futuros planos da Inspeção Tributária, os contribuintes (pessoas singulares) que nos mapas modelo 15 de IRS sejam referidos como tendo indevidamente mobilizado o saldo das contas poupança-habitação.

À consideração superior.

O Técnico Economista

(J. Gonçalo F. França)

## ACÇÃO DE CONTROLO FISCAL IRS 1997/1998

## TERCEIRA FASE

Anexo

(valores: euros)

UNID. ORGÂNICA	TOTAL	N. ANAL.	S. RESP.	ANALIZ.	% ANAL.	S. CORR	C. CORR	% C. CORR	C. 1997	C. 1998	C. TOTAL
AVEIRO	91	0		91	100	54	37	41	82,350	128,763	211,113
BEJA	9	4		5	56	1	4	80	5,415	2,045	7,460
BRAGA	37	0	10	27	73	20	7	26	17,060	8,447	25,507
CASTELO BRANCO	5	0		5	100	1	4	80	16,716	1,439	18,155
COIMBRA	22	0		22	100	12	10	45	30,367	20,438	50,805
EVORA	6	0		6	100	6	0	0	0	0	0
FARO	5	0		5	100	4	1	20	0	6,449	6,449
GUARDA	14	0		14	100	9	5	36	3,953	11,633	15,586
LEIRIA	7	1		6	86	5	1	17	0	4,332	4,332
PORTALEGRE	7	0		7	100	7	0	0	0	0	0
PORTO	50	4	2	44	88	37	7	16	24,149	19,902	44,051
SANTARÉM	14	1		13	93	4	9	69	18,738	33,740	52,478
SETÚBAL	14	0		14	100	4	10	71	22,830	35,425	58,255
VIANA DO CASTELO	17	0		17	100	10	7	41	15,590	14,723	30,313
VILA REAL	19	1	2	16	84	5	11	69	26,180	31,174	57,354
VISEU	32	0	1	31	97	15	16	52	7,789	68,022	75,811
HORTA	5	0		5	100	1	4	80	0	21,583	21,583
PONTA DELGADA	2	0		2	100	1	1	50	2,047	0	2,047
1ª DF LISBOA	63	6	6	51	81	45	6	12	12,559	12,416	24,975
2ª DF LISBOA	56	2		54	96	28	26	48	98,457	72,680	171,137
<b>TOTAL</b>	<b>475</b>	<b>19</b>	<b>21</b>	<b>435</b>	<b>92</b>	<b>269</b>	<b>166</b>	<b>38</b>	<b>384,200</b>	<b>493,211</b>	<b>877,411</b>

Os 518 registos iniciais enviados para análise continham 12 repetidos.  
 Não realizaram a acção inspectiva os distritos de Bragança, Angra do Heroísmo e Funchal, com 7, 6 e 18 casos etribuídos.

Exma. Senhora  
Dra. Maria Augusta Alvito  
Direcção Geral do Tribunal de  
Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

DR/C - 09.MAI.2003-003073

Assunto: Parecer sobre a CGE/2001 - Relato de Auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual

O IAPMEI- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, citado através do ofício nº 3891 de 23 de Abril de 2003, vem apresentar os comentários sobre o relato referido em epígrafe.

Os comentários cingem-se, naturalmente, aos projectos do IAPMEI, mais especificamente aos constantes no ponto 3.2.2. Assim:

No que respeita a atrasos no cumprimento de prazos de análise e apreciação de candidaturas, convém ter em conta que, tratando-se do regime contratual, o IAPMEI desenvolve negociações com os promotores para a atribuição de incentivos financeiros e fiscais e só quando as negociações estão concluídas é que é possível haver uma decisão sobre os incentivos a atribuir.

Quanto às deficiências de instrução dos processos, esclarece-se que o IAPMEI verifica o cumprimento das condições de acesso e elegibilidade de acordo com o previsto na lei, não sendo necessário enviar à DGCI os respectivos documentos comprovativos. Relativamente a todas as candidaturas, o IAPMEI envia o respectivo formulário de candidatura

**Financ.**

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento  
Ministério da Economia

Sede:  
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA  
Telef.: 21 383 60 00 | Fax: 21 383 62 83  
E-mail: info@iapmei.pt

devidamente preenchido acompanhado do seu parecer e da minuta do contrato.

Relativamente às datas efectivas de início dos investimentos esclarece-se que estas constam dos relatórios de encerramento dos investimentos, nomeadamente porque aí figura a medição do prazo de realização do projecto que permite determinar o início e o fim de acordo com o contrato de investimento.

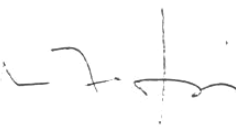
Quanto aos esclarecimentos adicionais solicitados sobre a Riopele foram estes prestados pelo IAPMEI em 20.2.2003, pelo ofício nº 1158 cuja cópia se junta.(Doc.1)

No que concerne ao pedido de envio da cópia dos contratos solicitado pela DSBF ao IAPMEI em 3.6.02 foi este pedido satisfeito pelo ofício de 6.8.02 cuja cópia se junta.(Doc.2)

Quanto aos relatórios realizados com base em auditorias externas não foram estes facultados à Inspeção Tributária porque tal não foi solicitado.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador



(Rui Rodrigues)

DATA 12 05 03 11347



Direcção Geral dos Impostos  
Exmo. Senhor Director de Serviços  
Dr. Carlos Tavares  
Av. Engº Duarte Pacheco, 28 - 4º  
1099 - 013 LISBOA

N/Ref.: 09/03-DRP-M

Data: 03/02/19

20.FEV.2003 001158

**ASSUNTO:** Candidatura aos Benefícios Fiscais - Dec.- lei n.º 409/99 de 15 de Outubro – Fabrica Têxtil Riopele, S.A.

Na sequência do vosso ofício n.º 26364 de 20/06/2002 cabe-nos esclarecer os seguintes aspectos:

- 1. Data de Candidatura** – Considerou-se 16/05/2001 como data de candidatura pelo facto de só nessa altura se considerar recepcionada toda a documentação necessária para a análise do projecto em causa. Os elementos enviados através do vosso ofício n.º 33520 de 16/05/2000 não constitui por si só uma formalização da candidatura aos Benefícios Fiscais, neste sentido, foi o promotor contactado e esclarecido, tendo finalmente concluído a formalização em 16/05/2001.
- 2. Criação de Postos de Trabalho** – Embora no processo de candidatura não se preveja a criação líquida de postos de trabalho, o projecto implica, de facto, a celebração de 85 novos contratos. Além disso, e uma vez que o projecto tem em vista a modernização da unidade com a utilização de tecnologias mais actualizadas, o nível de qualificação dos profissionais que vão manobrar os novos equipamentos será também mais elevado, conduzindo à admissão de novos elementos com melhor formação e perfil profissional. Estes progressivamente substituirão os menos habilitados que se irão afastando por motivos vários em que se salienta a reforma e pré-reforma.  
Acresce que o investimento previsto consolida os postos de trabalho existentes que sem ele estariam em causa.

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento  
Ministério da Economia

Sede:  
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA  
Telef.: 21 383 60 00 | Fax: 21 383 62 83  
E-mail: info@iapmei.pt

### 3. Aplicações Relevantes

Junto se anexam mapas corrigidos relativos ao plano de Investimento e às Aplicações Relevantes nos termos legais.

#### 3.1. Activo fixo Corpóreo:

3.1.1. **Formação** – tratam-se de valores aplicados em equipamento de formação; no mapa de aplicações relevantes anexo foi efectuada a correcção, não se considerado como aplicação relevante.

3.1.2. **Outros** – o valor de 24.217 contos, foi por lapso inscrito na sub - rubrica 1.4.4., tendo sido corrigido por não se tratar de uma Aplicação Relevante.

#### 3.2. Activo Fixo Incorpóreo:

3.2.1. **Despesas de Constituição** – os valores constantes desta rubrica (2.1) foram reclassificados na rubrica 2.7 (Assistência Técnica) por se tratarem de valores relativos à assistência técnica nas áreas de higiene e segurança e de tratamento de efluentes líquidos e ruído. Esta alteração encontra-se reflectida no Plano de Investimento e no Mapa de Aplicações Relevantes

3.2.2. **Software** – os valores constantes desta rubrica referem-se a assistência técnica / prestação de serviços de software e informática, necessária para implementação de:

- Sistema de Informação de Marketing – 26.324 contos
- Sistema de Informação Integrado – 23.189 contos



Em suporte informático (disquete) seguem a Minuta do Contrato de Concessão dos Benefícios Fiscais e os mapas (em euros e contos) com o Plano Global de Investimento e as Aplicações Relevantes.

Com os melhores cumprimentos

A Directora,

Cristina Branquinho

ANEXOS:

- Plano Global de Investimento,
- Mapa das Aplicações Relevantes
- Disquete com Minuta do Contrato de Concessão dos Benefícios Fiscais

PLANO GLOBAL DE INVESTIMENTO

(contos)

RUBRICAS	1999	2000	2001	Anos seguintes	TOTAL
<b>1. ACTIVO FIXO CORPÓREO</b>					
1.1. Terrenos e obras de preparação					
1.2. Edifícios e outras construções					
1.2.1. Afectos ao Processo Produtivo e Actividades Administrativas Essenciais	45.535	96.769	0		142304
1.2.2. Afectos a Areas não Directamente Produtivas					
1.2.2.1. Ambiente					
1.2.2.2. Qualidade					
1.2.2.3. Formação					
1.2.2.4. Outros	24.217				24217
1.2.3. Outros					
1.3. Equipamentos produtivos	1.516.256	1.501.786	334.520		3.352.562
1.4. Equipamentos - áreas não directamente produtivas					
1.4.1. Ambiente	89.521	34.220	200.112		323.853
1.4.2. Qualidade	42.676	8.994	6.476		58.146
1.4.3. Formação	3.840	0	22.700		26.540
1.4.4. Outros					
1.5. Equipamento Social					
1.5.1. Obrigatório	73.205	20.569	7.460		101.234
1.5.2. Não Obrigatório					
1.6. Equipamento Administrativo e Mobiliário					
1.7. Ferramentas e Utensílios					
1.8. Material de Carga e Transporte					
1.8.1. Viaturas Ligeiras e Mistas	110.365	70.228	48.762		229.355
1.8.2. Outro Material de Carga	11.875	1.400	3.246		16.521
1.9. Outro Activo Fixo Corpóreo					
SUBTOTAL	1.917.490	1.733.966	623.276		4.274.732
<b>2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO</b>					
2.1. Despesas de Constituição					
2.2. Diagnósticos					
2.3. Projectos de Arquitectura e Engenharia					
2.4. Estudos de Investimento					
2.5. Outros Estudos					
2.6. Licenças e "Royalties"					
2.7. Assistência Técnica	26.403	17.200	19.665		63.268
2.8. Software	12.802	36.711	0		49.513
2.9. Formação					
2.10. Investigação e Desenvolvimento					
2.11. Divulgação					
2.12. Outro Activo Fixo Incorpóreo					
SUBTOTAL	39.205	53.911	19.665		112.781
<b>3. JUROS DURANTE A CONSTRUÇÃO</b>					
<b>4. FUNDO DE MANEIO</b>	454.664	72.611	20.534	-126.431	421.378
<b>TOTAL DO INVESTIMENTO (1+2+3+4)</b>	<b>2.411.359</b>	<b>1.860.488</b>	<b>663.475</b>	<b>-126.431</b>	<b>4.808.891</b>

RIOPELE

PLANO GLOBAL DE INVESTIMENTO

(euros)

RUBRICAS	1999	2000	2001	Anos seguintes	TOTAL
<b>1. ACTIVO FIXO CORPÓREO</b>					
1.1. Terrenos e obras de preparação					
1.2. Edifícios e outras construções					
1.2.1. Afectos ao Processo Produtivo e Actividades Administrativas Essenciais	227.128	482.682	0	0	709.809
1.2.2. Afectos a Areas não Directamente Produtivas					
1.2.2.1. Ambiente					
1.2.2.2. Qualidade					
1.2.2.3. Formação					
1.2.2.4. Outros	120.794				120793,9
1.2.3. Outros					
1.3. Equipamentos produtivos	7.563.053	7.490.877	1.668.579		16.722.509
1.4. Equipamentos - áreas não directamente produtivas					
1.4.1. Ambiente	446.529	170.689	998.154		1.615.372
1.4.2. Qualidade	212.867	44.862	32.302		290.031
1.4.3. Formação	19.154	0	113.227		132.381
1.4.4. Outros					
1.5. Equipamento Social					
1.5.1. Obrigatório	365.145	102.598	37.210		504.953
1.5.2. Não Obrigatório					
1.6. Equipamento Administrativo e Mobiliário					
1.7. Ferramentas e Utensílios					
1.8. Material de Carga e Transporte					
1.8.1. Viaturas Ligeiras e Mistas	550.498	350.296	243.224		1.144.018
1.8.2. Outro Material de Carga	59.232	6.983	16.191		82.406
1.9. Outro Activo Fixo Corpóreo					
SUBTOTAL	9.564.400	8.648.986	3.108.888		21.322.273
<b>2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO</b>					
2.1. Despesas de Constituição	0	0	0		0
2.2. Diagnósticos					
2.3. Projectos de Arquitectura e Engenharia					
2.4. Estudos de Investimento					
2.5. Outros Estudos					
2.6. Licenças e "Royalties"					
2.7. Assistência Técnica	131.698	85.793	98.089		315.579
2.8. Software	63.856	183.114	0		246.970
2.9. Formação					
2.10. Investigação e Desenvolvimento					
2.11. Divulgação					
2.12. Outro Activo Fixo Incorpóreo					
SUBTOTAL	195.554	268.907	98.089		562.549
<b>3. JUROS DURANTE A CONSTRUÇÃO</b>					
<b>4. FUNDO DE MANEIO</b>	2.267.854	362.182	102.423	-630.635	2.101.825
<b>TOTAL DO INVESTIMENTO (1+2+3+4)</b>	<b>12.027.808</b>	<b>9.280.075</b>	<b>3.309.399</b>	<b>-630.635</b>	<b>23.986.647</b>

RIOPELE

**APLICAÇÕES RELEVANTES para efeito dos benefícios fiscais (nºs 1e 3 do artº49-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais)**

(contos)

APLICAÇÕES RELEVANTES	1999	2000	2001	TOTAL
<b>1. ACTIVO FIXO CORPÓREO</b>				
1.1. Terrenos(Indústria Extractiva) e obras de preparação				
1.2. Edifícios e outras construções				
1.2.1-Directamente ligados ao processo produtivo ou às actividades administrativas essenciais	45.535	96.769		142.304
1.3. Equipamentos produtivos	1.190.487	1.352.517	226.536	2.769.540
1.4. Equipamentos para áreas não directamente produtivas				
1.4.1 Ambiente	89.521	34.220	200.112	323.853
1.4.2 Qualidade	42.676	8.994	6.476	58.146
1.4.3 Formação				0
1.4.4 Outros				0
1.5. Equipamento Social Obrigatório	73.205	20.569	7.460	101.234
1.6. Ferramentas e Utensílios				
1.7. Viaturas ligeiras e mistas (até 20% do total) e outro material de carga	122.240	71.628	52.008	245.876
1.8. Equipamentos produtivos destinados à utilização dos resíduos				
1.9. Outro Activo Fixo Corpóreo				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.563.664</b>	<b>1.584.697</b>	<b>492.592</b>	<b>3.640.953</b>
<b>2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO</b>				
2.1. Despesas de Constituição				
2.2. Diagnósticos				
2.3. Projectos de Arquitectura e Engenharia				
2.4. Estudos de Investimento				
2.5. Outros Estudos				
2.6. Patentes, Licenças e alvarás				
2.7. Assistência Técnica	26.403	17.200	19.665	63.268
2.8. Software	12.802	36.711	0	49.513
2.9. Investigação e Desenvolvimento				
2.10. Divulgação				
2.11. Outro Activo Fixo Incorpóreo				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.205</b>	<b>53.911</b>	<b>19.665</b>	<b>112.781</b>
<b>TOTAL(1+2)</b>	<b>1.602.869</b>	<b>1.638.608</b>	<b>512.257</b>	<b>3.753.734</b>

RIOPELE

**APLICAÇÕES RELEVANTES para efeito dos benefícios fiscais (n.ºs 1 e 3 do art.º49-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais)**

(euros)

APLICAÇÕES RELEVANTES	1999	2000	2001	TOTAL
<b>1. ACTIVO FIXO CORPÓREO</b>				
1.1. Terrenos(Indústria Extractiva) e obras de preparação				
1.2. Edifícios e outras construções				
1.2.1-Directamente ligados ao processo produtivo ou às actividades administrativas essenciais	227.128	482.682		709.809
1.3. Equipamentos produtivos	5.938.124	6.746.326	1.129.957	13.814.407
1.4. Equipamentos para áreas não directamente produtivas				
1.4.1 Ambiente	446.529	170.689	998.154	1.615.372
1.4.2 Qualidade	212.867	44.862	32.302	290.031
1.4.3 Formação				
1.4.4 Outros				
1.5. Equipamento Social Obrigatório	365.145	102.598	37.210	504.953
1.6. Ferramentas e Utensílios				
1.7. Viaturas ligeiras e mistas (até 20% do total) e outro material de carga	609.731	357.279	259.415	1.226.424
1.8. Equipamentos produtivos destinados à utilização dos resíduos				
1.9. Outro Activo Fixo Corpóreo				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.799.523</b>	<b>7.904.435</b>	<b>2.457.039</b>	<b>18.160.997</b>
<b>2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO</b>				
2.1. Despesas de Constituição				
2.2. Diagnósticos				
2.3. Projectos de Arquitectura e Engenharia				
2.4. Estudos de Investimento				
2.5. Outros Estudos				
2.6. Patentes, Licenças e alvarás				
2.7. Assistência Técnica	131.698	85.793	98.089	315.579
2.8. Software	63.856	183.114	0	246.970
2.9. Investigação e Desenvolvimento				
2.10. Divulgação				
2.11. Outro Activo Fixo Incorpóreo				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>195.554</b>	<b>268.907</b>	<b>98.089</b>	<b>562.549</b>
<b>TOTAL(1+2)</b>	<b>7.995.077</b>	<b>8.173.342</b>	<b>2.555.127</b>	<b>18.723.546</b>



DOC-2

EM MÃO

Direcção Geral dos Impostos  
Direcção de Benefícios Fiscais  
ATT: Sr. Dr. Carlos Tavares  
Av. Engº Duarte Pacheco, 28 - 4º  
1099 - 013 LISBOA

09.AGO.2002 006098

Nossa Referência:  
GAPIE/88/02

Data:  
02.08.08

**Assunto: Contratos ao Abrigo do D.L. 409/99 de 15 de Outubro**

Na sequência do pedido de elementos efectuado por essa Direcção em 02/06/03 V. Ref. nº 23568, junto se anexa:

- Cópia dos Contratos de Concessão de Incentivos Financeiros e Benefícios Fiscais devidamente assinados pelas partes, das seguintes empresas:

- Contrato nº 2001/4696 - TMG, SA
- Contrato nº 2001/4701 - Têxtil Manuel Gonçalves, SA
- Contrato nº 2001/4904 - Salvador Caetano, SA
- Contrato nº 2001/4978 - Inter Champanhe, SA
- Contrato nº 2001/4987 - Amorim Revestimentos, SA
- Contrato nº 2001/4984 - Corticeira Amorim Indústria, SA
- Contrato nº 2001/5548 - Amorim & Irmãos, SA
- Contrato nº 2001/4986 - Amorim Industrial Solutions, SA
- Contrato nº 2001/4582 - MDA - Moldes de Azeméis, Lda
- Contrato nº 2001/4707 - REFRIGE, SA
- Contrato nº 2001/4557 - CIMPOR, SA
- Contrato nº 2001/4992 - IWAY TRADE.Com, SA
- Contrato nº 2001/5096 - SOMIT, SA
- Contrato nº 2001/4199 - SANINDUSA, SA
- Contrato nº 2001/4192 - FAPRICELA, SA
- Portucel Recicla - os contratos ainda não foram assinados

.../

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento  
Ministério da Economia

Sede:  
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1099-063 LISBOA  
Telef.: 21 383 60 00 | Fax: 21 383 62 83  
E-mail: info@iapmei.pt



- Cópia das comunicações à C.E., dos projectos abaixo discriminados:
  - Casca - Sociedade de Revestimentos, SA
  - Iber-Oleff, SA
  - Petrogal, SA
  - Drink - In, SA (ainda não tem o "avis-positif" de Bruxelas)
- Relativamente à Olifil Têxteis, informa-se que a empresa desistiu da candidatura aos Benefícios Fiscais, por carta de 22 de Novembro de 2001, que junto se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Gabinete de Apoio a  
Projectos de Investimento Estruturante



D'lo (A. Nogueira da Silva)

Anexo: O referido